

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 24 de Agosto:

Autorizando as Comissões Municipais Administrativas dos concelhos das Caldas da Rainha, Resende e Sinfães a aplicar parte dos respectivos fundos de viação a determinadas despesas.

Fixando as percentagens sobre as contribuições directas do Estado a cobrar pelas Câmaras Municipais de Arraiolos e Mora para a gerência de 1913.

Determinando que a freguesia de Oliveira do Cunhede passe a denominar-se Freguesia de Oliveira do Mondego.

Determinando que as paróquias do Coração de Jesus e de S. Pedro de Alcântara, ambas da cidade de Lisboa, passem a denominar-se, respectivamente, Paróquia Civil de Camões e Paróquia Civil de Alcântara.

Rectificação a despachos sobre criação de escolas primárias, publicados no *Diário* n.º 189.

Rectificação à lista dos alunos da Escola de Ensino Normal de Castelo Branco publicada no *Diário* n.º 185.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 23 de Agosto, mandando admitir um naturalista da Faculdade de Ciências do Porto ao concurso aberto para provimento do lugar de segundo assistente do 2.º grupo da 3.ª secção daquela Faculdade.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Declaração de ter ficado sem efeito o aviso, publicado no *Diário* n.º 191, acêrea dum oficial de diligências da comarca de Cabeceiras de Basto.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Relações de títulos de renda vitalícia.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.

Balancetes de bancos e companhias.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 14 (2.ª série), referida a 31 de Julho.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto de 24 de Agosto, anulando a alínea a) do artigo 131.º do regulamento da Administração de Fazenda Naval, relativa a indemnização do valor de artigos inúteis.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Decreto de 24 de Agosto, transferindo uma verba dentro da tabela de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1912-1913.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 24 de Agosto:

Declarando de utilidade pública e urgente a expropriação de três parcelas de terreno no concelho de Aveiro para construção do prolongamento duma linha férrea de serviço entre a estação de Aveiro e o Canal de S. Roque.

Mandando que no plano geral da rede ferro-viária da região de entre Tejo e Mondego seja incluída uma linha de via reduzida de Tomar à Nazaré, com ramal para Leiria.

Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, do decreto relativo à criação dos lugares de secretário e porteiro da Inspeção de Instrução Primária do Estado da Índia, inserto no *Diário* n.º 198.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de créditos.

TRIBUNAIS:

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdãos n.ºs 104 a 3:107, 3:109 a 3:112, 3:131 a 3:133 e 3:144.

Tribunal Militar de Chaves, éditos para citação de réus ausentes.

Tribunal Militar de Braga, idem.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, anúncio para venda de terrenos. Imprensa Nacional de Lisboa, programa do concurso para adjudicação do depósito especial, em Lisboa, de livros e impressos da Imprensa Nacional.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 17.ª extracção da lotaria de 1912-1913.

Comissão Nacional de Pensões Eclésiásticas, relação dos ministros da religião católica a quem foram concedidas pensões. Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.

3.º Batalhão do regimento de infantaria n.º 8, anúncio para arrematação de géneros e combustível.

Escola de Medicina Veterinária, programa do concurso para preparadores.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra. Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 272 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 23 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 24

Bacharel Adelino Augusto Simão da Fonseca Lial — nomeado, por motivo urgente de serviço público, substituto do auditor administrativo do distrito da Guarda.

Bacharel Luís Caldeira Mendes Saraiva — nomeado administrador do concelho de Estremoz.

Henrique Ferreira Barreto — nomeado administrador do concelho de Cantanhede.

António de Sá Pavilon, administrador do concelho de Torrões Novas — transferido para idêntico cargo no concelho de Vila Nova de Ourém.

Joaquim Craveiro Rabaça — exonerado de administrador do concelho de Manteigas.

Augusto César Caldeira Marques — declarado sem efeito o despacho de 3 de Julho último, pelo qual foi nomeado administrador do concelho de Vila Nova de Fozcoá, por não se ter apresentado a tomar posse dêste lugar, no prazo legal.

Agosto 26

Cidadão Manuel Brás Monteiro — nomeado administrador do concelho de Portel.

Bacharel Querubim do Vale Guimarães — exonerado de substituto do auditor administrativo do distrito de Aveiro, por haver terminado o prazo dum ano por que havia sido reconduzido no mesmo lugar.

Bacharel Manuel Francisco Teixeira — nomeado substituto do auditor administrativo do distrito de Aveiro, nos termos do artigo 319.º do Código Administrativo de 1896. (Sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, por motivo urgente de serviço).

Augusto César Ferreira Gil, comissário de policia de emigração — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1912).

Secretaria do Ministério do Interior, em 26 de Agosto de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Sobre proposta do Ministro do Interior, atendendo ao que representou a Comissão Municipal Administrativa do concelho das Caldas da Rainha, e vistas as informações oficiais: hei por bem autorizar a mesma Comissão Administrativa a desviar do seu fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 2.000 escudos, com exclusiva aplicação a obras de reparação na canalização de águas que abastecem aquela vila, e à construção de canos de esgôto, visto as mesmas obras não poderem ser custeadas pelas receitas ordinárias do município.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Tendo-se dado manifesta confusão na designação das percentagens sobre as contribuições directas do Estado, votadas pelas Câmaras Municipais dos concelhos de Arraiolos e Mora, para as suas respectivas gerências no ano de 1913, e assim aprovadas por decreto de 20 de Julho último, publicado no *Diário do Governo* n.º 171, de 23 do mesmo mês: hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, declarar sem efeito o citado decreto, e decretar, nos termos do artigo 55.º, n.º 3.º, do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, que as mesmas percentagens das câmaras acima mencionadas, para o indicado ano, sejam as seguintes: de Arraiolos, 55 por cento, e de Mora, 75 por cento.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Sobre proposta do Ministro do Interior, e atendendo ao que representaram vários proprietários, negociantes, industriais e jornaleiros das povoações da circunscrição da freguesia de Oliveira do Cunhede, concelho de Penacova, distrito de Coimbra, com o parecer favorável da câmara municipal respectiva, governador civil, e do Supremo Tribunal Administrativo: hei por bem decretar que a referida freguesia passe a denominar-se «freguesia de Oliveira do Mondego», donominação pela qual a respectiva paróquia passará a ser conhecida e havida para todos os efeitos oficiais e jurídicos.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Sobre proposta do Ministro do Interior, atendendo ao que representou a comissão municipal administrativa do concelho de Resende e às informações oficiais: hei por bem autorizá-la a levantar do seu fundo especial de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 250 escudos, para serem aplicados exclusivamente às obras de ampliação do cemitério da freguesia de Resende, as quais são consideradas pela referida comissão administrativa de necessidade e urgentes, e que não podem ser custeadas pelas receitas ordinárias do município.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Sobre proposta do Ministro do Interior, e atendendo ao que representou a comissão administrativa municipal do concelho de Sinfães, e às informações oficiais: hei por bem autorizar a mesma comissão administrativa a levantar do seu fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 545\$000 réis, com aplicação a obras de exploração de águas e melhoramento de fontes, e às de reparação de caminhos vicinaes a cujas despesas a mesma comissão não pode ocorrer pelas suas receitas ordinárias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Sobre proposta do Ministério do Interior e atendendo ao que representou a Junta de Paróquia do Coração de Jesus, da cidade de Lisboa, com parecer favorável da Câmara Municipal da mesma cidade, governador civil e Supremo Tribunal Administrativo: hei por bem decretar que a mesma paróquia passe a denominar-se Paróquia Civil de Camões.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Sobre proposta do Ministro do Interior, e atendendo ao que me representou a Junta de Paróquia de S. Pedro de Alcântara, da cidade de Lisboa, com parecer favorável da Câmara Municipal da mesma cidade, governador civil e Supremo Tribunal Administrativo: hei por bem decretar que a mesma paróquia passe a denominar-se Paróquia Civil de Alcântara.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que o decreto de 10 de Agosto de 1912 criou uma escola primária para o sexo feminino no lugar de Amoreira Cuneira, freguesia de Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa, e não na freguesia de Portela do Tojo, como erradamente saiu publicado no *Diário do Governo* n.º 189, de 13 de Agosto corrente a designação da freguesia.

Declara-se que o nome da aluna da 3.ª classe da Escola de Ensino Normal de Castelo Branco, que no corrente ano lectivo terminou o curso da mesma escola, é Francisca Xavier da Mota Pereira e não Francisco Xavier da Mota Pereira, como erradamente foi publicado no *Diário do Governo* n.º 185, de 5 do corrente mês, que

publicou a relação dos alunos que naquela escola terminaram o curso no ano lectivo de 1911-1912.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 24 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

3.ª Repartição

Por despacho de 17 de Julho último, com o visto de 20 do corrente:

Transferidos, reciprocamente, os seguintes professores primários:

Juliana Maria Carrasco Raposo — da escola para o sexo feminino da freguesia e concelho de Mértola, círculo escolar de Serpa, com Maria Emilia Nobre Silva, da escola de igual sexo, do lugar da Mina de S. Domingos, freguesia do Corte do Pinto, do mesmo concelho e círculo escolar.

Declara-se, para os devidos efeitos, que é Francisca Rita Martins Meira, e não Francisca Rita Monteiro Meira, a professora que, por despacho ministerial de 14 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 198, de 23 do mesmo mês, foi provida temporariamente na escola primária para o sexo feminino da freguesia de Alagoa, concelho e círculo escolar de Portalegre.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 26 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Tendo Augusto Pereira Nobre, bacharel em sciências histórico-naturais e naturalista da Faculdade de Ciências do Porto, solicitado a sua admissão ao concurso de 2.º assistente, 3.ª secção, 2.º grupo, aberto por edital publicado no *Diário do Governo* n.º 36, de 13 de Fevereiro último;

Atendendo a que o requerente não só requereu em tempo competente a admissão ao citado concurso, como está ao abrigo das disposições do decreto de 13 de Julho próximo passado (*Diário do Governo* n.º 166):

Manda o Governo da República Portuguesa que o naturalista da Faculdade de Ciências do Porto, Augusto Pereira Nobre, seja admitido ao concurso para o lugar de 2.º assistente do 2.º grupo da 3.ª secção daquela Faculdade, aberto pelo edital de 30 de Janeiro do corrente ano e publicado no *Diário do Governo* de 13 de Fevereiro último.

Paços do Governo da República, em 23 de Agosto de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Agosto 24

José Caetano Salvado, escrivão do juízo de direito de Arganil—transferido, como requereu, para idêntico lugar no segundo officio do Fundão.

Pedro José Bandeira, escrivão do juízo de direito de Aldeia Galega do Ribatejo—transferido, como requereu, para idêntico lugar no quarto officio de Arganil.

Daniel Ferreira de Matos, escrivão do juízo de direito do Fundão—transferido, como requereu, para idêntico lugar no terceiro officio de Aldeia Galega do Ribatejo.

Joaquim António Ferreira, escrivão do juízo de direito de Trancoso—declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física permanente.

José Ribeiro do Andrade—nomeado escrivão substituto do juízo de direito de Trancoso, no impedimento de Joaquim António Ferreira.

Exonerado, como requereu, o juiz de paz do distrito de Corte de Pinto, comarca de Mértola.

Exonerado o juiz de paz do distrito de Martinlongo, comarca de Vila Rial de Santo António, e nomeados juiz de paz e substituto no mesmo distrito, respectivamente, Agostinho Guerreiro Candeias e Sebastião Gregório Mendes.

Exonerado, como requereu, o escrivão do juiz de paz do distrito de Belmonte, comarca da Covilhã.

Demitido o escrivão de paz do distrito de Santos-o-Velho, comarca de Lisboa.

Agosto 26

Elpidio Pereira, notário interino na Ilha de Santa Maria—prorrogado por trinta dias o prazo para tomar posse do seu lugar.

Bacharel Luis de Andrade e Silva—aprovado para ajudante do conservador do registo predial em Abrantes.

Abel da Cruz Figueiredo Perdigão, António de Abreu Mesquita e Luis Augusto de Lima—aprovados para ajudantes do conservador do registo predial em Arganil.

Bacharel Henrique Pereira Ribeiro—nomeado ajudante do notário em Leiria, José Pedro Dias Júnior.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Agosto 24

Bacharel António Adolfo Sanchez Rolão, juiz de direito na Certã—sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel Elisio Ferreira de Lima e Sousa, idem em Figueira de Castelo Rodrigo—trinta dias, por motivo de doença.

Joaquim Maria Ferreira, professor da Penitenciária de Lisboa—trinta dias, por motivo de doença.

Agosto 26

Bacharel Arnaldo Fragateiro do Pinho Branco, juiz de direito em Portel—trinta dias.

Bacharel Pedro Mousinho de Mascarenhas Gaivão, curador geral dos órfãos na 5.ª e 6.ª vara de Lisboa—trinta dias.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 16

António Joaquim Monteiro, escrivão do juízo de paz do distrito de Vilar Turpim, comarca de Figueira de Castelo Rodrigo—seis meses, por motivo de doença.

Agosto 20

Bacharel João dos Santos Apóstolo, notário na Lousã—trinta dias, por motivo de doença.

Agosto 21

Abílio Leonardo de Gouveia, escrivão-notário em Fafe—trinta dias.

Arnaldo de Brito Portas, contador na Guarda—trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se sem efeito o aviso publicado no *Diário do Governo* de 15 do corrente mês, relativo ao oficial de diligências da comarca do Cabeceiras de Basto, Celestino Martins da Silva Medeiros.

Direcção Geral da Justiça, em 26 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados nas seguintes datas

Em 24 de Agosto de 1912:

Bacharel Jaimo dos Santos Lopes Dias—nomeado official do registo civil no concelho de Penamacor.

António Correia Vaz de Aguiar, habilitado com o curso geral dos liceus—nomeado official do registo civil no concelho de Macieira de Cambra:

Em 26 de Agosto de 1912:

Criado um posto do registo civil na freguesia de S. Gregório, do concelho de Arraiolos.

Eufrásia do Carmo Simões Vieira—nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Gafanhoeira, do mesmo concelho.

Lucinda Antónia dos Reis—nomeada ajudante para o referido posto.

Benedito Cordeiro Fernandes—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Salsas, do concelho de Bragança.

José Manuel Cordeiro—nomeado ajudante para o referido posto.

João Moreira da Rocha—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Lugim, do concelho do Penafiel.

Licença

Bacharel Orlando Alberto Marçal, official do registo civil no concelho de Vila Nova de Fozcoia—concedida licença de sessenta dias, podendo gozá-la no estrangeiro. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 26 de Agosto de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Relação n.º 2:322, com referência ao distrito de Lisboa, do título de renda vitalícia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao inspector de finanças do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número do título	Referência ao assentamento geral que existe na referida direcção						Observações		
	Dos que tem consideração especial de pagamento	Dos que não tem essa consideração	Título do livro	Seu número	Nome do agraciado	Classe inactiva a que fica pertencendo		Vencimento líquido a que tem direito	
								Esudos	Esudos
						Anual	Mensal		
16:698	-		Pensões...	55	Marieta Hoja da Costa Gomes	Pensões do Tesouro	860	30	Vencimento de 1 de Agosto de 1912.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 17 do corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 do mesmo mês:

José Maria Cordeiro, primeiro official da Inspeção Distrital de Finanças do Angra do Heroísmo, por decreto de 6 de Julho último—aceite a desistência da promoção, como requereu, nos termos do artigo 46.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, continuando no seu anterior lugar de segundo official da mesma Inspeção.

António de Sousa Boura, segundo official da Inspeção Distrital de Finanças de Vila Rial—promovido, por antiguidade, a primeiro official, e colocado na Inspeção de Angra do Heroísmo, no lugar vago pela desistência requerida por José Maria Cordeiro.

Júlio da Costa Saraiva, aspirante de finanças do concelho de Arganil—transferido, por conveniência do serviço, para idêntico lugar na Inspeção Distrital de Évora, vago pela transferência de Júlio Pereira do Amaral Neto para a de Santarém, ordenada por decreto de 10 do corrente mês.

Por portarias de 23 do corrente, visadas pelo referido Conselho, em 24 do mesmo mês:

Francisco Dias do Carmo, fiscal de 1.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos—colocado na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos demitidos, nos termos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911:

Gonçalo Meireles Teixeira Coelho—sub-chefe fiscal.

David da Fonseca—fiscal de 2.ª classe.

Jaime Rodrigues de Oliveira—fiscal de 2.ª classe.

José Carlos da Silva Froire—fiscal de 2.ª classe.

Miguel Augusto Dias de Sousa—fiscal de 2.ª classe.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 26 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por decreto de 17 de Agosto corrente:

José Macarrão, remador adido ao quadro da fiscalização marítima da Alfândega de Lisboa, colocado, a seu pe-

dido, na situação de inactividade. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Agosto de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 25 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO DE CHAVES

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 400:000\$000 réis

Balancete em 31 de Agosto de 1911

ACTIVO	
Caixa, dinheiro em cofre	10:607\$240
Fundos fluctuantes	80:310\$660
Ações próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	146:950\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	164:433\$086
Letras a receber	2:776\$763
Letras protestadas em juízo	4:183\$105
Empréstimos a câmaras municipais	9:621\$529
Agências e correspondências, seus débitos	33:041\$928
Móveis e utensílios	500\$000
Devedores gerais, seus débitos	123:630\$729
Propriedades em venda	16:626\$004
Redescontos	21:405\$855
	614:139\$899
PASSIVO	
Capital	400:000\$000
Fundo de reserva	62:000\$000
Depósitos à ordem	30:720\$227
Ditos a prazo	96:455\$610
Dividendos a pagar	10:268\$000
Ganhos e perdas	11:234\$696
Agências e correspondências, seus créditos	3:461\$366
	614:139\$899

Chaves, em 9 de Setembro de 1911.—Os Directores, *José Gomes da Silva Braga*—*António José Dias Pereira*.

Está conforme a escrita.—*José Correia dos Santos Júnior*, guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital realizado 100:000\$000 réis

Balancete em 31 de Agosto de 1911

ACTIVO

Caixa.	3:340\$709
Banco Português & Brasileiro	2:000\$000
José Henriques Tota	7:000\$000
Contribuição bancária	890\$565
Débitos a liquidar	24:860\$600
Devedores e credores	768\$865
Empréstimos caucionados	27:579\$340
Gastos gerais	548\$130
Juros a depositantes	65\$450
Letras descontadas	38:832\$771
Liquidações	3:232\$315
Móveis e utensílios	800\$000
Papéis de crédito	15:860\$000
Propriedades	3:950\$000
1.ª Sucursal	22:433\$730
2.ª Sucursal	11:593\$405
3.ª Sucursal	15:055\$345
4.ª Sucursal	12:156\$595
5.ª Sucursal	13:844\$290
Valores em liquidação	5:737\$820
Efeitos depositados	1:200\$000
	211:740\$460

PASSIVO

Caixa económica	12:402\$890
Capital	100:000\$000
Depósitos à ordem	16:037\$745
Depósitos a prazo	18:899\$905
Dividendos a pagar	1:524\$700
Fundo de reserva	9:500\$000
Ganhos e perdas	5:217\$010
Imposto de rendimento	6\$265
Juros e descontos	624\$770
Promissórias	36:419\$670
Créditos a liquidar	4:564\$340
Créditos por efeitos depositados	1:200\$000
Devedores e credores	5:343\$165
	211:740\$460

Lisboa, em 31 de Agosto de 1911.—O Director, *Joaquim Augusto dos Santos*.—Pelo Guarda-livros, *Luis da Silva Cardoso*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 14

Secretaria da Guerra, 31 de Julho de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reformados, com os prês que percebiam na efectividade, os cabos de infantaria da guarda nacional republicana, Heitor Carlos Gilman, n.º 225 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, e Jorge Mendes Matos, n.º 180 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, que foram julgados incapazes do serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Junho de 1912, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de três escudos a Luisa Eugénia de Sousa, viuva do alferes Manuel Maria de Sousa.

Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Xavier Correia Barreto*.

(Este decreto tem o «visto» do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 24 de Julho de 1912).

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, decretar que, por ter completado o tempo de ausência necessário para constituir deserção, seja abatido ao quadro efectivo do exército o alferes do regimento de infantaria n.º 28, Augusto da Conceição Gonçalves.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sobre proposta dos Ministros da Justiça e da Guerra, hei por bem nomear, nos termos do artigo 111.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16

de Março de 1911, auditores gerais respectivamente junto dos comandantes das 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões, os bacharéis Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro, Bernardo Botelho da Costa e Camilo de Araújo Fonseca, os dois primeiros juizes da Relação de Lisboa e o terceiro juiz da Relação do Porto.

Os Ministros da Justiça e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Junho de 1912, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de três escudos a Maria das Dôres Gonçalves Carrelhas, órfã do capitão de infantaria, Justiniano Carrelhas.

Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Xavier Correia Barreto*.

(Este decreto tem o «visto» do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 25 de Julho de 1912).

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sobre proposta do Ministro da Guerra, hei por bem exonerar, a seu pedido, de lente da 17.ª cadeira da Escola de Guerra, o major de engenharia, António Rodrigues Noqueira.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Xavier Correia Barreto*.

2.º — Por decretos de 20 do corrente:

Quadro dos oficiais generais

General, o coronel do estado maior de cavalaria, Joaquim José Ribeiro Júnior.

Brigada de cavalaria

Comandante, o general, Joaquim José Ribeiro Júnior.

Estado maior de cavalaria

Major, o capitão, José Tomás Martins Pinto da Rocha.

Regimento de cavalaria n.º 4

Alferes, o alferes de cavalaria, Luis Filipe Carneiro de Sousa e Faro, que, pelo ter requerido, se apresenta de regresso de licença ilimitada para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Regimento de cavalaria n.º 6

Tenente-coronel, comandante, o major, António Sebastião do Vale.

Estado maior de infantaria

Tenente, o tenente de infantaria, Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado, que se apresentará para preenchimento de vacatura no respectivo quadro, por lhe ter sido cassada a licença ilimitada que se achava gozando, para os efeitos do artigo 1.º da carta de lei de 8 do corrente mês.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria, Caetano do Carvalhal Correia Henriques, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresenta para preenchimento da vacatura no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 15, Silvério Augusto de Vasconcelos.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria, José Augusto de Faria Blanc, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 23

Concedida a diuturnidade de serviço desde 4 de Junho último ao capitão José Coelho Correia da Cruz, por ter completado dez anos de serviço efectivo como capitão.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia
Alferes, o sargento ajudante do regimento de artilharia n.º 6, José Francisco Calhau.

Disponibilidade

O tenente de infantaria, em inactividade, Tomás de Ataíde de Almeida Caiola, por ter sido julgado pronto para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Adidos

Os tenentes do regimento de infantaria n.º 22, Jaime Augusto de Rosa Alpedrinha, e do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em serviço no depósito geral de material sanitário, Vitor Manuel Gonçalves Coelho, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de cavalaria n.º 5, D. Nuno Maria do Carmo Noronha.

Tenentes, o alferes de infantaria, adido, em serviço no

Ministério das Colónias, Aníbal da Conceição da Costa e Silva Pinto dos Santos, e os alferes veterinários do quadro dos oficiais veterinários, João de Almeida Seara, e do regimento de artilharia n.º 6, Inácio Júlio Pereira de Sousa.

Alferes, os sargentos-ajudantes do regimento de infantaria de reserva n.º 9, Manuel Gonçalves; do regimento de infantaria n.º 11, Alfredo Abílio Nunes Ferreira, e de infantaria, em serviço no depósito de praças do ultramar, Vitor Gonçalves da Silveira e José Joaquim dos Santos.

Reserva

Os capitães, do estado maior de infantaria, Amândio Pascoal de Sant'Ana, do regimento de infantaria n.º 33, António Moreira de Sousa, e de infantaria, em serviço na guarda nacional republicana, António Carlos de Mendonça; e o tenente do regimento de cavalaria n.º 8, João Antunes da Silva Braga, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

3.º — Por decretos de 27 do corrente:

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Chefe, o tenente-coronel do estado maior de cavalaria, Alfredo Júlio de Lima.

Regimento de cavalaria n.º 8

Major, o capitão-ajudante do regimento de cavalaria n.º 2, António Augusto Carvalho da Costa.

Guarda nacional republicana

Tenente-coronel, o major de cavalaria, em serviço na mesma guarda, Luis Jorge Maia.

Disponibilidade

O major de infantaria, Nicolau Reis, o tenente da mesma arma, José Marcelino Barreira, e o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, António dos Santos, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 20 do corrente mês.

O tenente de cavalaria, João Joaquim Correia, e o alferes de infantaria, Manuel José Serpa, que, de regresso do mesmo Ministério, se apresentaram em 26 do referido mês.

Adidos

Os tenentes do regimento de infantaria n.º 29, José Pedro Canelas, do regimento de infantaria n.º 31, José Martins Branco; os alferes do regimento de infantaria n.º 33, Augusto da Silva Fernandes, do regimento de infantaria n.º 34, António Moreira Waddington, do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Raúl José de Andrade, e o capitão do serviço de administração militar em disponibilidade, Júlio César de Abreu Castelo Branco, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Tenente, o alferes de cavalaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, António Augusto de Campos, contando a antiguidade daquele posto de 23 de Setembro de 1911, em virtude de reclamação atendida.

Reserva

O coronel do estado maior de cavalaria, Artur Salgueiro Pacheco, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção,

O capitão do serviço de administração militar, Manuel António dos Santos, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

O capitão de artilharia, em inactividade, Félix da Silva Figueiredo, nos termos do § único do artigo 81.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901.

Quadro dos oficiais médicos milicianos

Demitido do serviço do exército, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção, o alferes António Novoa.

4.º — Portaria

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, exonerar de presidente da comissão encarregada de remodelar o actual regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, o coronel do estado maior de infantaria, Luis Guedes, para ser empregado noutra comissão de serviço.

Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1902.—*António Xavier Correia Barreto*.

5.º — Por determinação do Governo da República:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral

Ajudante de campo do director, o capitão do estado maior de engenharia, António Alfredo de Magalhães Correia, ficando exonerado de ajudante de campo do presidente da comissão técnica de fortificações.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Adjunto, o capitão do serviço de administração militar, em disponibilidade, Carlos Augusto da Silva Oliveira.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 9.ª Repartição

Adjunto, o tenente de administração militar, José Maria Baptista, ficando exonerado de adjunto da 8.ª Repartição.

1.ª Divisão

Ajudantes de campo do comandante, os capitães do estado maior de infantaria, Caetano do Carvalho Correia Henriques e Jaime Augusto Pinto Garcia, ficando este exonerado de ajudante de campo do director da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra.

4.ª Divisão

Inspeção de infantaria

Inspector, o coronel de estado maior de infantaria, Luis Guedes.

Comando militar dos Açores

Ajudante de campo do comandante, o capitão do estado maior de infantaria, Antero Homem de Noronha.

Batalhão de pontoneiros

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, da secção de condutores, o tenente do mesmo quadro, da companhia de pontoneiros de reserva, Alfredo Augusto Pereira.

Grupo de telegrafistas de campanha

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do estado maior de engenharia, Francisco Augusto Garcez Teixeira.

Companhia de telegrafistas de praça

Comandante, o capitão do grupo de telegrafistas de campanha, José Francisco Correia Lial.

Companhia de pontoneiros de reserva

Comandante, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, da secção de condutores do batalhão de pontoneiros, Manuel Alves Mineiro.

Regimento de artilharia n.º 6

Veterinário, o capitão-veterinário da comissão técnica de remonta, João Maria da Cunha Farjado, pelo pedir.

Regimento de artilharia n.º 7

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, da coluna de munições, o alferes do mesmo quadro, Manuel Moreira Flores.

Grupo de baterias de artilharia de montanha

Subalerno, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José Francisco Calhau.

2.º Grupo de baterias de artilharia de reserva

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, em disponibilidade, Manuel de Matos Castanho.

Estado maior de cavalaria

Major, o major do regimento de cavalaria n.º 8, Anibal Maria Verné.

Inspeção de cavalaria divisionária

Inspector, o coronel do estado maior de cavalaria, António Augusto da Silva, ficando exonerado de comandante da brigada de cavalaria.

Regimento de cavalaria n.º 2

Capitão ajudante, o capitão do regimento de cavalaria n.º 1, Raúl Vidal.

Veterinário, o alferes do quadro dos oficiais veterinários, Fernando Augusto Palhoto.

Regimento de cavalaria n.º 6

Major, o major do estado maior de cavalaria, José Tomás Martins Pinto da Rocha.

Regimento de cavalaria n.º 11

Tenente, o tenente de cavalaria, em disponibilidade, João Joaquim Correia.

Comissão técnica de remonta

Vogais, o major do estado maior de cavalaria, Anibal Maria Verné, o capitão do mesmo estado maior, José de Almeida e Vasconcelos, ficando este exonerado de ajudante de campo do comandante da 1.ª divisão, e vogal interino, o tenente veterinário do regimento de cavalaria n.º 2, Manuel Brás Serra.

Estado maior de infantaria

Capitães, os capitães do regimento de infantaria n.º 5, Caetano do Carvalho Correia Henriques, e do regimento de infantaria n.º 6, Antero Homem de Noronha.

Regimento de infantaria n.º 3

Exonerado de ajudante, o capitão, Francisco Soares de Lacerda Machado, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 5

Ajudante, o capitão do regimento de infantaria n.º 34, Jorge Augusto Rodrigues.

Regimento de infantaria n.º 7

Major de 2.º batalhão, o major do 3.º batalhão, Rodolfo Leopoldo Nunes.

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 30, Pedro Augusto de Oliveira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 9

Ajudante do 3.º batalhão, o alferes, Joaquim Marques. Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Silvério Augusto de Vasconcelos.

Regimento de infantaria n.º 13

Major do 2.º batalhão, o major de infantaria, em disponibilidade, Nicolau Reis.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, José Lúcio da Fonseca Saraiva Caldeira, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, José Joaquim Fernandes, pelo pedir.

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, José Marcelino Barreira.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Júlio César Ferreira, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Alberto Pinto Tasso de Figueiredo, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 16

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 7, José Higino Amado da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Manuel José Serpa.

Regimento de infantaria n.º 19

Major do 1.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 13, Artur Anibal Botelho, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 30, Joaquim Henriques, pelo pedir.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, José Policarpo Dias, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Lopes de Sant'Ana Marques, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 26

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 32, António Tomás de Aquino Tavares Júnior, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 28

Alferes, o alferes ajudante do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 9, António Maria da Cunha e Almeida, por motivo disciplinar.

Regimento de infantaria n.º 29

Exonerado de ajudante do 2.º batalhão, o tenente António Ambrósio Ferreira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 30

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Miguel de Almeida Santos, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 31

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Guilherme da Rocha Sarsfield, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 32

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Tomás de Ataíde de Almeida Caiola.

Regimento de infantaria n.º 33

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão da guarda nacional republicana, Silvério António da Conceição, pelo pedir.

7.º grupo de metralhadoras

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Francisco dos Santos Moutinho, pelo pedir.

Distrito de recrutamento n.º 11

Chefe, o sub-chefe major do quadro de reserva, Francisco Carlos da Silva Lobo de Miranda.

Sub-chefe, o major do quadro de reserva, Francisco Augusto Guerra Soares, pelo pedir.

Secretário, o capitão do quadro de reserva, Amândio Pascoal Sant'Ana, pelo pedir.

Escola de Guerra

Tenente médico, o tenente médico, Alfredo Guilherme de Vasconcelos Dias, clínico especialista do hospital militar de Lisboa.

1.º grupo de companhias de saúde

Subalerno, o tenente médico da Escola de Guerra, Júlio Machado Feliciano Júnior.

Hospital militar de Lisboa

Clínico especialista e director da clinica de rins, vias urinárias e operações de alta cirurgia, o tenente médico, subalerno do 1.º grupo de companhias de saúde, Artur Pacheco.

Hospital militar de Coimbra (provisoriamente em Elvas) Farmacêutico, o tenente do quadro dos oficiais farmacêuticos, Fernando Augusto da Paixão.

Comissão técnica de administração militar

Vogal, o coronel do serviço de administração, Júlio Pedro de Macedo Coelho.

1.º grupo de companhias de administração militar

Subalerno, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade, António dos Santos.

2.º grupo de companhias de administração militar

Subalerno, o alferes do serviço de administração militar do regimento de infantaria n.º 35, José Fernandes Duarte, pelo pedir.

Arsenal do Exército

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, do 1.º grupo de companhias de administração militar, José Emídio Adanta Figueiredo de Mendonça.

Depósito geral do material sanitario

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, do 2.º grupo de baterias de reserva, Lourenço Mendes Sêco, pelo pedir.

Guarda fiscal

Capitão, o capitão do estado maior de infantaria, Torquato Maria Carreira da Costa.

Tenentes, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 2, Jaime Madeira Pinto, do regimento de infantaria n.º 11, José Augusto de Moura, e ajudante do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 35, Álvaro Pacífico de Oliveira e Sousa.

6.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que chegaram à sua altura para entrar nos respectivos quadros: o major de infantaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 13, Nicolau Reis; os capitães de cavalaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de cavalaria n.º 2, Carlos Eugénio Schiappa de Azevedo, e em serviço no regimento de cavalaria n.º 7, Álvaro Pimenta da Gama; os tenentes de infantaria, em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria n.º 32, Tomás de Ataíde de Almeida Caiola e Luís Ernesto da Cunha Lima, e o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade e em serviço no 2.º grupo de baterias de reserva, Manuel de Matos Castanho.

7.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, em serviço no Ministério das Colónias, José Maria da Rosa Júnior, continua na situação de adido, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, os tenentes de cavalaria, Francisco Dias da Cruz Pôrto e Artur Hintze Ribeiro Nunes, e de infantaria, Alexandrino José de Macedo, Carlos de Jesus Costa, Francisco de Assis Crispim e Francisco José de Barros.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que fica sem efeito a nomeação de sub-chefe do estado maior, interino, da 7.ª divisão, do capitão do estado maior de infantaria, José Arrobas Machado, a que se refere a *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, do corrente ano.

10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que pelo *Boletim Militar das Colónias* n.º 5, de 1911, foi concedido ao tenente de infantaria, actualmente do regimento de infantaria n.º 18, Mateus de Sousa Fino, o uso da Cruz Vermelha de 2.ª classe.

11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é Vitorino Augusto da Silva Salema, e não António Augusto da Silva Salema, o major colocado no 1.º grupo do regimento de cavalaria n.º 3 pela *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, de 20 do corrente mês.

2.º Que é Alfredo Humberto dos Anjos Câmara, e não Alfredo Humberto dos Reis Câmaras, o capitão colocado na 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 21 pela mesma *Ordem*.

3.º Que a transferência do capitão Eduardo Gomes da Silva para o regimento de infantaria n.º 23, bem como a nomeação de ajudante para o regimento de cavalaria n.º 3, do capitão de cavalaria n.º 11, José Maria da Cunha, a que se refere a mesma *Ordem*, não são pelo pedirem.

4.º Que é Teotónio Moniz Barreto do Couto e não Teotónio Moniz Barreto do Couto, o tenente-coronel colocado no 5.º grupo de metralhadoras pela referida *Ordem*.

5.º Que é Júlio António da Fonseca Saraiva Caldeira, e não Júlio António da Silveira, o tenente do regimento de infantaria n.º 32 colocado na guarda nacional republicana pela aludida *Ordem*.

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, declarar cadete a praça abaixo mencionada, nos termos do decreto de 7 de Novembro de 1907.

Regimento de cavalaria n.º 9

Soldado n.º 29/3167 do 2.º esquadrão, Américo Meneres Pereira.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, declarar cadete a praça abaixo mencionada, nos termos do decreto de 7 de Novembro de 1907.

Regimento de infantaria n.º 23

Soldado n.º 112/1166 da 4.ª companhia do 3.º batalhão Lourénio Cota Morais dos Reis.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911.

Classe de comportamento exemplar**Regimento de artilharia n.º 1**

Soldado ferrador n.º 148/2192 da 1.ª bateria, Joaquim Duque — medalha de cobre.

Primeiro cabo ferrador n.º 45/1651 da 4.ª bateria, José Lucas da Silva Pedrosa — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 1

Soldado ferrador n.º 36/244, do 4.º esquadrão, Jorge da Conceição Pastor — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 5

Segundo sargento n.º 8/190 do 1.º esquadrão, Emídio Jacinto da Silva Coelho — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 8

Primeiro cabo n.º 6/1894 do 1.º esquadrão, Marcelino Vidal — medalha de prata.

Regimento de cavalaria n.º 9

Soldado n.º 2/3493 do 1.º esquadrão, Artur Ernesto Campos de Oliveira Pinto — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 2

Primeiro sargento n.º 24/874 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Bento da Silva Fernandes — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 3

Segundo sargento n.º 37/500 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António Simplicio Luis Viana — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 11/327 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Barbosa Gonçalves — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 5

Segundo sargento n.º 236/1586 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Lobato de Vasconcelos Galvão — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 6

Primeiro sargento n.º 6/175 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Lopes Brito — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 69/450 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Armando Queiroz — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 8

Soldado n.º 104/1010 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Domingos de Macedo — medalha de cobre.

Soldado n.º 53/1550 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, Joaquim Faria dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 19

Músico de 3.ª classe n.º 2/179 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel André Pinto — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 2/1096 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Alberto José Rebêlo — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 20

Primeiro cabo n.º 11/1346 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Simão da Costa Pacheco — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 13/1675 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, António de Magalhães — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 22

Segundo sargento n.º 6/776-A da 2.ª companhia do 1.º batalhão, António Mourato Ceia — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 161/238 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Joaquim Maria da Silva — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 24

Primeiro sargento n.º 6/916 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Fernando Teixeira de Faria — medalha de prata.

Corneteiro n.º 70/1131 da 2.ª companhia do 3.ª batalhão, Valentim Gomes — medalha de cobre.

Grupo de metralhadoras n.º 1

Segundo sargento n.º 59/109 da 1.ª bateria, José Francisco Pinto — medalha de prata.

1.º grupo de companhias de saúde

Primeiro cabo n.º 24/24 da 1.ª companhia, Silvério Rodrigues Xavier — medalha de cobre.

2.ª companhia de reformados

Músico de 1.ª classe n.º 161, António Pereira da Costa — medalha de prata.

Coronheiro n.º 142, António de Oliveira Reis — medalha de prata.

Guarda nacional republicana**Batalhão n.º 5**

Soldado n.º 108/134 da 2.ª companhia, Francisco Maria — medalha de cobre.

Soldado n.º 61/363 da 4.ª companhia, Eduardo Augusto Marques Silva — medalha de cobre.

Batalhão n.º 5

Coronheiro n.º 41/43 do estado menor, Francisco José Ferro — medalha de prata.

Soldado n.º 59/671 do esquadrão de cavalaria, Domingos Cunha — medalha de cobre.

Soldado n.º 100/594 da 1.ª companhia, José Ferreira Lopes — medalha de cobre.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Declara-se que perante o conselho literário do Colégio Militar está aberto concurso de provas públicas, nos termos do regulamento literário aprovado por decreto de 17 de Outubro de 1905, para preenchimento das seguintes vacaturas do quadro de professores:

Uma no 2.º grupo (português e francês);

Uma no 4.º grupo (inglês e francês);

Uma no 5.º grupo (matemática, física e química);

Uma no 6.º grupo (ciências naturais, física e química);

Uma no 7.º grupo (matemática e desenho).

Poderão concorrer capitães ou tenentes de qualquer arma, corpo ou serviço do exército, e, bem assim, primeiros ou segundos tenentes das corporações da armada, habilitados com o respectivo curso e com bom procedimento.

Os requerimentos, remetidos pelo corpo ou estabelecimento onde os candidatos servirem, deverão dar entrada na secretaria do Colégio até as quinze horas do dia 31 de Agosto corrente, e serão instruídos com os seguintes documentos:

a) Carta do curso;

b) Certidão do que constar do livro de matrícula e registo disciplinar;

c) Informação do chefe sob cujas ordens servirem;

d) Quaisquer outros documentos abonatórios da sua especial aptidão para o lugar a que concorrem.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição
1.ª Secção

Nos termos do § único do artigo 15.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16 de Março de 1911, se publica, com o correspondente despacho, o requerimento em que o coronel de infantaria n.º 21, Francisco Maria Cabral da França, solicita que lhe seja permitido justificar-se perante os tribunais militares:

Requerimento

Ex.º Sr. Ministro da Guerra. — Francisco Maria Cabral da França, coronel do regimento de infantaria n.º 21, desejando licença para se justificar perante os tribunais militares de acusações gravíssimas que lhe são feitas na página 5, segunda coluna, do jornal o *Mundo*, de 22 do corrente mês, nos termos do artigo 15.º do Código do Processo Criminal Militar de 16 de Março de 1911, por isso respeitadamente pede a V. Ex.ª deferimento.

Quartel na Covilhã, em 23 de Julho de 1912. — Francisco Maria Cabral da França, coronel de infantaria n.º 21.

Despacho

Indeferido, porque tendo sido submetido a uma sindicância, esta lhe foi extremamente favorável, não havendo motivo algum para procedimento. — Ministério da Guerra, em 24 de Julho de 1912. — Barreto.

17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição
1.ª Secção

Nos termos do § único do artigo 15.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16 de Março de 1911, se publica, com o correspondente despacho, o requerimento em que o alferes de infantaria n.º 3, Luís Gonzaga do Carmo Pereira Ribeiro, solicita que lhe seja permitido justificar-se perante um tribunal militar:

Requerimento

Ex.º Sr. Ministro da Guerra. — Luís Gonzaga do Carmo Pereira Ribeiro, alferes de infantaria n.º 3, tendo sido preterido na nomeação de serviço de guarda à cadeia civil e fábrica de gaz desta cidade, no dia 8 de Julho do corrente ano e seguinte e tendo-me dirigido ao Ex.º comandante interino do regimento sobre este assunto, por este me foi dito que em virtude duma confidencial eu não podia ser nomeado para aquele serviço, o que me coloca numa situação degradante perante não só todos os oficiais e praças do regimento, como para a população civil desta cidade que por certo terá conhecimento deste facto, quando o meu procedimento é de modo a que ninguém possa duvidar da minha lialdade à República.

E para que possam ser levantadas as suspeitas que sobre mim recaem, peço a V. Ex.ª se digne mandar-me responder perante um conselho de guerra. Pede deferimento.

Quartel em Viana do Castelo, 13 de Julho de 1912. — Luís Gonzaga do Carmo Pereira Ribeiro, alferes de infantaria n.º 3.

Despacho

Indeferido, porque não se tratando de actos deprimentes que lhe sejam notoriamente imputados, não está o requerente compreendido na doutrina do artigo 15.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16 de Março de 1911.

Ministério da Guerra, em 22 de Julho de 1912. — Barreto.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição
1.ª Secção

Nos termos do § único do artigo 15.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16 de Março de 1911, se publica, com o correspondente despacho, o requerimento em que o alferes de infantaria n.º 3, Gaspar Cerqueira, solicita que lhe seja permitido justificar-se perante um tribunal militar.

Requerimento

Ex.º Sr. Ministro da Guerra. — Como no dia 11 de Julho do corrente ano, e seguintes, me pertencesse por escala o serviço de guarda à cadeia civil ou à fábrica do

gaz desta cidade e não fôsse nomeado, dirigi-me ao Ex.º comandante interino do regimento, tendo-me sido dito por este que não podia ser nomeado em virtude duma confidencial, o que me coloca numa situação degradante perante os meus camaradas, praças do regimento a que pertenco e perante o elemento civil desta cidade.

E para que eu possa ser ilibado de suspeitas que sobre mim recaem, visto o meu procedimento ser sempre de modo que ninguém possa duvidar da minha lialdade à República, peço a V. Ex.ª se digne mandar-me responder perante um conselho de guerra. Pede deferimento.

Quartel em Viana do Castelo, 16 de Julho de 1912. — Gaspar Cerqueira, alferes de infantaria n.º 3.

Despacho

Indeferido, porque não se tratando de actos deprimentes que lhe sejam notoriamente imputados, não está o requerente compreendido na doutrina do artigo 15.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16 de Março de 1911.

Ministério da Guerra, em 22 de Julho de 1912. — Barreto.

19.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Declara-se que chegou à sua altura para entrar no quadro, em 27 de Julho, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908 e decreto de 23 de Fevereiro do corrente ano, o capitão do serviço de administração militar em disponibilidade, Alberto de Laura Moreira.

20.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, últimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 102\$400 réis mensais, o tenente-coronel de cavalaria, Joaquim José Salema, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, de 20 de Julho do corrente ano.

Com o soldo de 83\$200 réis mensais, sendo 17\$984 réis pelo Ministério do Interior e 65\$216 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, adido em serviço na guarda nacional republicana, António Carlos Mendonça, transferido para a situação de reserva pela presente *Ordem do Exército*.

21.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, últimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 96\$000 réis mensais, sendo 2\$742 réis pelo Ministério das Finanças e 93\$258 réis pelo Ministério da Guerra, o tenente-coronel de cavalaria, João Carlos Rodrigues dos Reis, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho findo.

22.º — Licenças registadas concedidas aos oficiais abaixo mencionados:

Regimento de infantaria n.º 17

Major, Viriato Ribeiro de Lemos — setenta e dois dias.

Regimento de infantaria n.º 32

Tenente, Tomás de Ataíde de Almeida Caiola — noventa dias.

23.º — Foi confirmada a licença registada concedida pelo comandante da 5.ª divisão ao oficial abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 28

Alferes, António Soares de Andrea Ferreira — oito dias.

Rectificação

Na *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, do corrente ano, na pág. 381, lin. 2, onde se lê «3.ª Direcção», leia-se «2.ª Direcção». Na mesma *Ordem*, pág. 388, lin. 24, onde se lê «major do 1.º batalhão», leia-se «ajudante do 1.º batalhão».

António Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Direcção Geral da Marinha****5.ª Repartição**

Atendendo a que o decreto com força de lei de 13 de Janeiro de 1911, que reorganizou o fundo de defesa naval, preceitua na alínea g) do artigo 2.º que o produto da venda de material naval inútil, ou que não convenha conservar, constitua receita do mesmo fundo;

Considerando que o produto da venda de inúteis deixou de constituir, como até aquela data, receita do Tesouro, para ter a aplicação do disposto no § 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908;

Considerando que a alínea a) do artigo 131.º do regulamento da Administração de Fazenda Naval, preceituando que os conselhos administrativos dos navios sejam indemnizados pela Administração dos Serviços Fabris do valor dos artigos inúteis que entregam na Direcção das Construções Navais, sobrecarrega, por este modo, a despesa da Administração dos Serviços Fabris, por não permitir a compensação que lhe facultava a supra mencionada carta de lei;

Considerando que não é justo que o produto da venda

de inúteis sobrecarregue a verba daquela Administração, inscrita no Orçamento sob a rubrica «material para laboração geral da fábrica, compreendendo reparação de navios, carvão e despesas análogas»;

Conformando-me com o parecer da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º, e nos termos do n.º 24.º, § único, do artigo 26.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bom decretar, sobre proposta do Ministro da Marinha, que seja anulada a alínea a) do artigo 131.º do regulamento da Administração de Fazenda Naval.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sobre proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros fixada por lei de 30 de Junho de 1912, seja transferida a quantia de 45 escudos e 83 centavos do artigo 15.º para o artigo 16.º do capítulo 4.º

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 17

Luis Policarpo Artur Delgado, fiscal de 1.ª classe do movimento e tráfego, adido à Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, na disponibilidade—passado à actividade de serviço.

Francisco Lopes de Moraes Silvano, fiscal de 2.ª classe, idem—idem.

Alfredo Caldeira da Rocha, idem, idem—idem.

Manuel Pedro Barroso Martinho, idem, idem—idem.

José Caetano, idem, idem—idem.

(Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 de Agosto de 1912).

Agosto 23

Caetano Alberto da Cruz Jorge Ribeiro, condutor de terceira classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil na 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa—passado à situação de serviço destacado.

António José da Silva, fiscal de 2.ª classe do movimento e tráfego, adido à Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro—demitido por abandono do lugar.

Eduardo Augusto Xavier da Cunha, engenheiro-chefe de 1.ª classe, da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, director da 2.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos—sessenta dias de licença, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos da alínea a), artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo nos termos doutro decreto da mesma data.

Carlos Alberto Correia Monsão, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa—trinta dias de licença, para se tratar, idem.

Azul Augusto de Sousa, desenhador de 1.ª classe, na Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria—quinze dias de licença, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento do imposto do selo nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 26 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Pedindo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses que para a construção do prolongamento duma das linhas de serviço da estação de Aveiro, na linha férrea do norte, até o Canal de S. Roque, cujo projecto foi aprovado por portaria de 11 de Abril do corrente ano, seja decretada a urgência da expropriação de três parcelas de terreno, sendo duas, com os n.ºs 5 e 6, pertencentes a António Rodrigues, com a superfície total de 375m²,57, e a outra com o n.º 7, pertencente a José Maria

Lopes de Figueiredo, com a superfície de 539m²,73 o todas situadas na freguesia de Veracruz, concelho e distrito de Aveiro, e

Considerando que estas expropriações se acham compreendidas nas disposições da carta de lei de 17 de Setembro de 1857:

Hei por bem declarar de utilidade pública o urgente, nos termos das leis de 23 de Julho de 1858 e 8 de Junho de 1859, as expropriações das mencionadas parcelas, cujas plantas baixam, com o presente decreto, assinadas pelo Ministro do Fomento.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Tendo sido incluída no plano da rede ferro-viária da região compreendida entre o Tejo e o Mondego, estudado pela comissão para tal fim nomeada pelo decreto de 27 de Setembro de 1899, depois de submetido a inquérito de utilidade pública, uma linha de via reduzida de Tomar à Nazaré, com um ramal de Pôrto de Mós a Leiria, a qual, por considerações de ordem estratégica, não fez parte do plano geral aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1907;

Considerando que esta linha, reconhecida de manifesta conveniência pública pelas corporações consultadas no inquérito acima referido, tem sido instantemente reclamada pelos representantes da importante região que ela se destina servir;

Considerando que no estudo de estabelecimento da nossa rede de caminhos de ferro tem de dar-se, sobretudo, preferência à consideração das vantagens económicas que as linhas férreas possam oferecer e ao permanente serviço que prestam ao desenvolvimento da riqueza pública;

Considerando, finalmente, que no plano da rede ferro-viária central, decretado em 1907, se acha já compreendida uma linha de via reduzida do Entroncamento a Gouveia, passando pela cidade de Tomar, e que a linha, de que agora se trata, partindo daquela cidade deverá servir as povoações de Agroal, Ourém, Reguengo, Batalha, Pôrto de Mós, Aljubarrota, Alcobaça e Nazaré, ligando-se, por um ramal convenientemente traçado, à cidade de Leiria, indo, assim, não só valorizar intensamente os importantes recursos agrícolas e industriais da região, mas ainda impulsionar o desenvolvimento do turismo, pela facilidade da visita aos notáveis monumentos nacionais de Tomar, da Batalha e de Alcobaça:

Hei por bem determinar que no plano geral da rede ferro-viária da região compreendida entre o Tejo e o Mondego, seja incluída uma linha de via reduzida de Tomar à Nazaré, com ramal para Leiria, e servindo, nas condições mais favoráveis para o desenvolvimento agrícola e industrial da região, e para conveniência do turismo, as povoações de Agroal, Ourém, Reguengo, Batalha, Pôrto de Mós, Aljubarrota e Alcobaça.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e das partes interessadas, se faz público que, por despacho de 21 do corrente mês, foram concedidos trinta dias de licença a Domingos Ramos de Faria Magalhães, síndico da Câmara dos Corretores da Bolsa do Pôrto.

(Pagou 3#610 réis de emolumentos na Tesouraria de Finanças do distrito do Pôrto, 2.º bairro, verba n.º 1:983, em 23 do mesmo mês, nos termos da alínea b) do n.º 2.º do § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 26 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Para os efeitos legais se declara que na data abaixo indicada se efectuou o seguinte despacho:

Agosto 24

Adolfo Augusto Baptista Ramires, professor técnico da Escola Nacional de Agricultura—licença de quinze dias para se tratar, o autorização para gozar trinta dias de licença anterior. (Tem a pagar os emolumentos e respectivo selo, nos termos da lei).

Direcção Geral da Agricultura, em 26 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços Pecuários

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 24

Joaquim Ferreira Res, intendente de sanidade pecuária do distrito do Pôrto—trinta dias de licença para se tratar, devendo pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral da Agricultura, em 26 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 198, de 23 do corrente mês, novamente se publica o seguinte decreto:

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de secretário da Inspeção de Instrução Primária do Estado da Índia com o vencimento anual de 160#000 réis, sendo 80#000 réis de categoria e o restante de exercício, lugar que será provido por concurso de provas públicas.

Art. 2.º É criado o lugar de serventuário porteiro da Inspeção de Instrução Primária do Estado da Índia, com a gratificação anual de 60#000 réis.

Art. 3.º A primeira nomeação a que se referem os artigos anteriores recairá nos funcionários civis, adidos, existentes no Estado da Índia.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

4.ª Repartição

Despachos efectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 23 do corrente mês:

António Lopes de Sousa, fogueiro de 2.ª classe da Direcção do Pôrto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques—concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

António Avelar Ruas, engenheiro das obras públicas da província de Cabo Verde—nomeado para o lugar de chefe de via e obras do caminho de ferro de Lourenço Marques.

António Camisão, major de infantaria—exonerado do lugar de condutor de 1.ª classe do caminho de ferro de S. Tomé, para que fôra nomeado por portaria de 5 de Dezembro de 1910.

Lourenço de Jesus e Silva, alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia—exonerado do lugar de condutor de 2.ª classe do caminho de ferro de S. Tomé, para que fôra nomeado por portaria de 14 de Maio de 1910.

Direcção Geral das Colónias, em 26 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

8.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo designada

Por portaria de 21 do corrente:

Manuel Gomes de Araújo Álvares, tenente-médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe—exonerado da comissão que exercia no quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, devendo regressar ao quadro a que pertence.

Júlio dos Santos Lamas, ex-segundo sargento-enfermeiro da companhia de saúde de Moçambique—reintegrado no referido lugar de segundo sargento-enfermeiro da companhia de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe, nos termos do decreto de 20 de Julho do ano corrente.

Direcção Geral das Colónias, em 23 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

Anuncia-se, nos termos do decreto de 24 de Março de 1911, haver requerido Teresa de Jesus dos Reis Jacinto, viúva e residente em Setúbal, a entrega do espólio e vencimentos em dívida de seu filho Jaime José dos Reis Jacinto, que foi primeiro cabo da companhia disciplinar de Angola, onde faleceu em 16 de Janeiro de 1911, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito ao dito espólio e vencimentos, requeira por esta Repartição dentro do prazo de seis meses, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 26 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim António da Fonseca*, Chefe da 3.ª Repartição.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Recurso n.º 3:104

Ordinário

Autos vindos da secção fiscal dos impostos de Lamego, em que são recorrentes Júlio de Carvalho Vasques e Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Mostram os autos, que o agente fiscal da direcção da Comissão dos Produtos Agrícolas, Alexandre Carlos Pinto

Pacheco de Novais, no dia 25 de Abril último na estação do caminho de ferro da Régua apreendeu 10 pipas de vinho do Sul, expedidas de Campanhã pela firma Rafael Fernandes, para serem recebidas em Bragança por Manuel Pereira, julgando a remessa e o trânsito do vinho pelo caminho de ferro do Douro, em contravenção do artigo 50.º do decreto de 27 de Novembro de 1908;

Mostram que, instruído o processo perante o inspector dos impostos de Lamego, lançou este o seu despacho de fl. 17 e seguintes, em que lúcidamente relatou a questão, e fundamentou a insubsistência da apreensão, mandando seguir o vinho ao seu destino;

Mostram, que o aprensor e o presidente da Comissão de Viticultura Duriense interuseram dêsse despacho o presente recurso, que seguiu os seus trâmites nos prazos legais e com observância de todas as formalidades atinentes ao processo;

Mostram que a qualidade, em que os recorrentes veem a juízo, dá o direito do recurso a um como aprensor (decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, artigo 119.º, § único), e a outro como presidente da comissão com facultades de Ministério Público (regulamento de 27 de Novembro de 1908, artigo 32.º); e que ambos o interuseram, mas só o segundo assinou a minuta do recurso;

Mostram que os recorrentes pretendem a revogação do despacho recorrido, afirmando que o aprensor encontrou o vinho dentro da região duriense, e aí o apreendeu, invocando o artigo 50.º do regulamento citado acima; e que instados, em cumprimento do acórdão de fl. 31, para declarar se algum outro motivo tiveram para a apreensão, declararam que nenhum outro invocam, nem pretendem demonstrar.

O que tudo visto; e

Considerando que as partes são legítimas, e o meio é o competente; e que nenhuma questão prejudicial se levantou, a que seja necessário dar prévia solução — devendo por isso conhecer-se *de meritis*;

Considerando que, reduzida a questão à entrada do vinho em pipas na região duriense, proibida pelo artigo 50.º do regulamento de 27 de Novembro de 1908, o facto fundamental a demonstrar é que realmente ele aí entrou em contravenção dêsse artigo 50.º;

Considerando que, para se cumprir à risca o preceito dêsse artigo, a primeira cousa a saber é o que o regulamento entende e define como região duriense, onde é proibida a entrada do vinho do resto do país;

Considerando que o regulamento não omite êsses esclarecimentos, antes providencialmente os consigna, por isso que na referência feita no artigo 50.º nos diz quais são os concelhos que compõem a região do vinho de pasto do Douro, e no artigo 2.º define e deslinda dentro dessa região quais as circunscrições e freguesias que constituem a região do vinho generoso do Douro;

Considerando que em nenhuma destas descrições ou definições de região duriense está incluído o caminho de ferro do Douro, nem a estação da Régua; e que para esta poder ser abrangida na compreensão do que o regulamento chama região dos vinhos generosos, ou região dos vinhos de pasto do Douro, era necessário que a via férrea, ou ao menos a sua referida estação estivesse expressa e taxativamente incluída nas referidas disposições, para se observar a regra de hermenêutica estabelecida no artigo 11.º do Código Civil; por isso que, tratando-se dum privilégio concedido à cultura da vinha e ao comércio do vinho duma determinada região do país, toda a legislação creadora e reguladora do privilégio fica adstrita a êle, e não pode ser aplicada a nenhum caso que não esteja especificado nessa legislação;

Considerando que, por isso, ainda que na designação vulgar de região duriense esteja incluída a estação da Régua, ou na geográfica do Douro se incluam terras da península hispânica por onde o rio corre, antes e depois de entrar em Portugal, a nenhum dêsses locais se applica o artigo 50.º do regulamento invocado, por nem a dita estação nem as tais terras hispânicas estarem incluídas na taxativa designação regional, que o regulamento completa e deslinda;

Considerando que a designação topográfica das terras, a que se applica o regime privilegiado, tinha de ser e foi constitucionalmente feita pelo regulamento e pela lei de 18 de Setembro de 1908, que o autorizou; e portanto tinha préviamente de se harmonizar com toda a legislação, que protege aos recorridos o seu direito de transportar pelo caminho de ferro do Douro as suas pessoas e cousas (carta constitucional, artigo 145.º, §§ 1.º e 2.º; Código Civil, artigos 359.º e 364.º; decreto n.º 1, de 31 de Dezembro de 1864, artigo 1.º, e decreto n.º 3, de 27 de Setembro de 1894, artigo 201.º);

Considerando que, quando a constituição nacional só permite a expropriação pelo bem público legalmente verificado e com prévia indemnização do expropriado (Carta Constitucional, artigo 145.º, § 21.º), ilegal e criminoso seria o esbulho do direito de trânsito pelo caminho de ferro do Douro, que os recorrentes pretendem impor aos recorridos;

Considerando que estando bem demonstrado, como está, que o vinho se destinava a Bragança e não a nenhuma das estações adjacentes à região duriense, nem pela tentativa de transgressão êle podia ser apreendido, como foi, dentro do recinto da via férrea, porque tal tentativa se não invoca nem se demonstra por parte dos recorrentes;

Considerando que, fazendo o caminho de ferro do Douro parte da viação publica, e sendo por isso do domínio público e comum de todos os portugueses, como dispõe o

decreto n.º 1 de 31 de Dezembro de 1864, artigo 1.º, autorizado pela lei de 25 de Junho do mesmo anno e apoiado por toda a legislação ferro-viária posterior, não podia o quinhão de fruição que nele tem os recorridos ser-lhes subrepticamente esbulhado a favor de quem quer que fosse, não só sem indemnização de especie alguma, mas ainda com o encargo de suportar mentiras e violências que, competentemente discutidas perante a jurisdição criminal apropriada, podem motivar a applicação do artigo 451.º do Código Penal; e por isso que

Considerando que o fiscal recorrente de concerto com o outro recorrente se apresentou, que tal, ao chefe da estação da Régua e conseguiu que êste lhe entregasse as dez pipas invocando o poder de as apreender — poder que não tinha por elas não estarem dentro de região privilegiada nem existir suspeita de que elas tentassem entrar aí, e portanto serem completamente isentas da sua acção de agente fiscal do privilégio concedido à cultura e ao comércio dos vinhos do Douro;

Considerando que para se livrar desta responsabilidade nem o aprensor nem o outro recorrente se mostram vertidos no poder extensivo a todo o país que o n.º 3.º do artigo 3.º do citado decreto n.º 1 de 31 de Dezembro de 1864 e toda a legislação correlativa dão aos competentes funcionários aduaneiros;

Que se estes podem fazer apreensões em toda a extensão do nosso Portugal continental e ilhas adjacentes, ainda quando as façam dentro do recinto do caminho de ferro tem de observar todas as formalidades e preceitos legais sob a responsabilidade que o § único dêsse artigo 3.º e as demais leis do seu regimento lhes impõe; e que portanto o aprensor ainda quando tivesse o poder que invocou não devia, nem podia exercê-lo sem estas responsabilidades;

Considerando que o artigo 5.º § 2.º, artigo 11.º § 2.º, artigo 12.º, artigo 14.º, artigo 21.º §§ 1.º 2.º e 3.º, artigo 28.º n.º 1.º e §§ 1.º e 2.º, e ainda outros do regulamento, todos convergem para demonstrar, que a pessoa moral representada pelos recorrentes não tem mais poder, do que o de promover a sua justiça perante a autoridade fiscal e com observância dos preceitos consignados no artigo 70.º e seguintes do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, e que portanto a apreensão feita como foi na estação da Régua, não se mostra observante do disposto no artigo 3.º n.º 3.º do decreto n.º 1, de 31 de Dezembro de 1864, nem isenta da responsabilidade legal que alcança todos os empregados no serviço fiscal, como dispõe o § único do artigo 3.º dêsse decreto e o artigo 48.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894;

Considerando que os recorrentes erraram, ou não quiseram acertar julgando compreendido na região dos vinhos de pasto do Douro o caminho de ferro que vai de Campanhã a Bragança, e que por êsse erro e pelo embaraço pôsto ao trânsito do vinho, podem ter causado perdas e danos de que os interessados os podem tornar responsáveis;

Considerando que dêsse erro os libertava a simples leitura do artigo 2.º do regulamento e a do artigo 18.º do decreto referido no artigo 50.º, que invocaram, visto que em nenhuma dessas designações se compreende o caminho de ferro de Campanhã a Bragança nem a estação da Régua;

Considerando que também erraram em julgar absolutamente proibida a entrada na região do Douro, do vinho do resto do país, e que dêsse engano os previne a cada passo o próprio regulamento, em que fundam todo o seu poder e sabedoria, e designadamente o § 1.º do invocado artigo 50.º, onde se estabelecem as condições em que deve ser executado o regime excepcional, a que está sujeita a circulação dos vinhos dos concelhos limitrofes da região dos vinhos de pasto do Douro dentro dessa região, e expressamente se declara que aqueles vinhos poderão atravessar a mesma região até serem embarcados no rio Douro ou carregados em qualquer estação do caminho de ferro, e também o artigo 52.º, onde se preceituam as formalidades a que tem de subordinar-se as reexpeções efectuadas das estações do caminho de ferro de Foz-Tua a Bragança e da Régua a Chaves, situadas na região dos vinhos generosos do Douro, para o Porto ou Vila Nova de Gaia de remessas de vinhos vindos pelos mesmos caminhos de ferro de fora daquela região;

Considerando que, por ambas estas disposições e ainda por outras, claramente se mostra que o regulamento não só não proíbe em absoluto a entrada e trânsito dos vinhos do sul na viação adjacente à região vinícola duriense, mas também conserva ao Rio Douro e ao Caminho de Ferro do Douro o seu carácter de zonas neutras, por onde continuam a ser permitidas as expedições e transportes de vinhos não compreendidos no regime especial e excepcional, criados pela lei de 18 de Setembro de 1908;

Considerando, portanto, que sempre que o regulamento diz região duriense ou região do Douro, esta designação deve entender-se subordinada ao artigo 2.º do próprio regulamento, ou ao artigo 18.º do decreto de 1 de Outubro de 1908, que definem e deslindam aquela região;

Considerando que a apreensão feita contra todos estes legais preceitos é irrita e nula, e de modo nenhum pode revalidar-se, em vista do anátema que lhe fulmina o artigo 10.º do Código Civil;

Considerando que da escrupulosa observância das leis e do devido respeito tributado aos direitos dos recorridos, não só não vinham prejuízos ao Estado, nem aos privilégios da região dos vinhos de pasto do Douro, mas, ao contrário disso, os fiscaes do privilégio mais seguramente podiam apanhar os recorridos em flagrante contra-

venção, se porventura êles tinham escondido no fundo da consciência o projecto de, por qualquer meio possível, ofender os direitos da região privilegiada, visto que podiam vigiar o transporte e apprehender as pipas fora do caminho de ferro, e já dentro desta região;

Por estes fundamentos, e polos do despacho recorrido, confirmam este despacho, e mandam que se cumpra.

Lisboa, 15 de Outubro de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Francisco Maria Bacelar* — *Francisco António Pinto*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 7 de Junho de 1912. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:105

Ordinário

Autos vindos da secção fiscal dos impostos em Lamego, em que são recorrentes Júlio de Carvalho Vasques e Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos, e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente, o despacho recorrido, para se cumprir.

Lisboa, em 22 de Outubro de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Francisco Maria Bacelar* — *Francisco António Pinto*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:106

Ordinário

Autos vindos da secção fiscal dos impostos em Lamego, em que são recorrentes Júlio de Carvalho Vasques e Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais.

Acordam, os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos, e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente, o despacho recorrido, para se cumprir.

Lisboa, 22 de Outubro de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Francisco Maria Bacelar* — *Francisco António Pinto*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:107

Ordinário

Autos vindos da secção fiscal dos impostos em Lamego, em que são recorrentes Júlio de Carvalho Vasques e Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente, o despacho recorrido para se cumprir.

Lisboa, em 22 de Outubro de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Francisco Maria Bacelar* — *Francisco António Pinto*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:108

Ordinário

Autos vindos da secção fiscal dos impostos em Lamego, em que são recorrentes Júlio de Carvalho Vasques e Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente o despacho recorrido para se cumprir,

Lisboa, em 22 de Outubro de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Francisco Maria Bacelar* — *Francisco António Pinto*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:110

Ordinário

Autos vindos da secção fiscal dos impostos em Lamego, em que são recorrentes Júlio de Carvalho Vasques e Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente, o despacho recorrido, para se cumprir.

Lisboa, em 22 de Outubro de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Francisco Maria Bacelar* — *Francisco António Pinto*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:111**Ordinário**

Autos vindos da secção fiscal dos impostos em Lamego, em que são recorrentes Júlio de Carvalho Vasques e Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais.

Acórdam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos, e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente o despacho recorrido, para se cumprir.

Lisboa, em 22 de Outubro de 1910.—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Francisco Maria Bacelar*—*Francisco António Pinto*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:112**Ordinário**

Autos vindos da secção fiscal dos impostos em Lamego, em que são recorrentes Júlio de Carvalho Vasques e Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente, o despacho recorrido, para se cumprir.

Lisboa, em 22 de Outubro de 1910.—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Francisco Maria Bacelar*—*Francisco António Pinto*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:131**Ordinário**

Autos vindos do destacamento da cultura do tabaco na Régua, em que são recorrentes Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais e Isidoro José Vicente.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente, o despacho recorrido, para se cumprir.

Lisboa, 22 de Outubro de 1910.—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Francisco Maria Bacelar*—*Francisco António Pinto*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:132**Ordinário**

Autos vindos do destacamento da cultura do tabaco na Régua, em que são recorrentes Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais e Isidoro José Vicente.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal em negar provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente, o despacho recorrido, para se cumprir.

Lisboa, em 22 de Outubro de 1910.—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Francisco Maria Bacelar*—*Francisco António Pinto*.

Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 17 de Julho de 1912.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:133**Ordinário**

Autos vindos do destacamento da cultura do tabaco na Régua, em que são recorrentes Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais e Isidoro José Vicente.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal em negar provimento ao recurso, confirmando, pelos seus fundamentos e conforme a doutrina exposta no acórdão de 15 do corrente, o despacho recorrido para se cumprir.

Lisboa, em 22 de Outubro de 1910.—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Francisco Maria Bacelar*—*Francisco António Pinto*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 18 de Julho de 1912.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

Recurso n.º 3:144**Ordinário**

Autos vindos do destacamento da cultura do tabaco na Régua, em que são recorrentes Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais e Isidoro José Vicente.

Acordam os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Os fiscaes dos produtos agrícolas, Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novais e outro, por ordem do presidente da comissão respectiva apreenderam, na estação da Régua, dois barris de vinho verde, que, de Barcelos para a Régua, iam à consignação de Maximiana G. Monteiro.

A autoridade instrutora não julgou válida a apreensão

por falta de competência apreensora; mas sobre a participação pronunciou os infractores, que porventura viessem a conhecer-se, e o vinho, responsáveis pela multa de 50,5000 réis—toda para a Fazenda.

Do despacho, que assim o ordenou, vem o presente recurso, fundado em que o arguido é conhecido, e devia ser condenado na multa de 500 réis por litro.

O que tudo visto; e

Considerando que a apreensão foi feita por ordem do presidente da comissão dos produtos agrícolas, como se declara no auto de fl. 2;

Considerando que esse presidente não mostra ter, nem invoca, mais poder relativo a apreensões do que o conferido pelo artigo 32.º do regulamento de 27 de Novembro de 1908, e que este não lhe dá competência para mandar fazer apreensões, mas sim sómente a de as promover ou requerer à autoridade, que tem o poder de as fazer ou mandar fazer;

Considerando que, ainda, quando o presidente da comissão tivesse o poder de mandar fazer apreensões, não se mostra habilitado com a especial autorização exigida pelo artigo 3.º do decreto n.º 1, de 31 de Dezembro de 1864, para as que tem de realizar-se dentro do recinto dos caminhos de ferro e suas estações;

Considerando que por não haver competência demonstrada para o processo de apreensão, que foi o intentado, fica este sem base, visto que o corpo de delicto, donde ele procede, se desvanece (lei de 18 de Julho de 1855, artigo 13.º, n.º 1.º, e decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, artigo 16.º);

Considerando que para legítimo procedimento sobre participação ou denúncia, também o processo não oferece indicações suficientes, por isso que na participação se indica como consignatária Maximiana G. Monteiro, sem indicação de estado, profissão, morada, ou qualquer outra que pudesse identificá-la, e depois, no requerimento de fl. 7, se indica um indivíduo de apelido Garcia, brasileiro, morador na Quinta do Portelo, do concelho de Lamego, sem indicação de estado, nem de profissão, nem de localização da morada e distância desta, para os efeitos da citação ou intimação;

Considerando que eram precisamente todas essas indicações as necessárias para a individuação do facto arguido e dos seus autores; e que todos deviam ser fornecidas, promovidas e indicadas pelo presidente da comissão no exercicio da sua função de Ministério Público;

Considerando que tanto a incompetência dos recorrentes para a apreensão, como a falta de indicação dos arguidos, são máculas que anulam todo o procedimento fiscal havido contra pessoas que podem não ser delinquentes nem transgressores, porque constituem insuficiência de corpo de delicto e de prova para a indicação (lei de 18 de Julho de 1855, artigo 13.º, n.ºs 1.º e 2.º, e decreto n.º 2 acima citado, artigo 16.º);

Por estes fundamentos anulam todo o processo instaurado e seguido contra o trânsito do vinho, sem prejuizo de qualquer procedimento fiscal futuro por parte de quem tiver competência e motivos legais para elle.

Sem custas.

Lisboa, em 15 de Outubro de 1910.—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Francisco Maria Bacelar*—*Francisco António Pinto*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 7 de Junho de 1912.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

TRIBUNAL MILITAR DE CHAVES

Por este tribunal correm éditos de dez dias, o contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os arguidos ausentes em parte incerta, adiante nomeados, para comparecerem dentro daquele prazo, no mesmo tribunal, e responderem ao crime de rebelião, sob pena de se prosseguir na acusação e julgamento à sua revelia.

Os citandos são:

Inácio Pizarro de Moraes Sarmiento, casado, natural de Bobeda, concelho de Chaves;

Adriano Alves da Cunha, solteiro, natural de Chaves;

Alfredo José Ferreira, viúvo, professor oficial da escola central de Chaves;

Augusto Fernandes, padre, natural de Chaves;

José Benedito Fernandes Lageira, pároco da freguesia de Águas Frias, do concelho de Chaves;

José Francisco Antas, primeiro cabo n.º 22/27 da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 19; e

Severino Rodrigues Pázamo, pároco em Lamadarcos.

As notas de culpa vão ser entregues ao defensor officioso.

Chaves, em 22 de Agosto de 1912.—O Secretário, *Augusto Castilho Dias*, alferes de infantaria 19.—O presidente que verificou a sua exactidão, *António José Antunes*, coronel reformado.

TRIBUNAL DE GUERRA DE BRAGA**Éditos de dez dias****Citação de ausentes**

Pelo tribunal de guerra de Braga, organizado nos termos do decreto de 16 de Julho do corrente ano, correm éditos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu padre Manuel Joaquim Domingues, do lugar de Pontes, freguesia de Castro de Laboreiro, concelho de Melgaço, a fim de, nos termos do artigo 14.º § 3.º da lei de 23 de Outubro do

ano findo, assistir aos termos do processo pelo crime de rebelião que lhe foi instaurado por ordem do comando da 8.ª divisão do exército, sob pena de revelia.

A ordem para a constituição do tribunal que abaixo se transcreve contém tudo quanto está estabelecido para o libelo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 337.º do Código do Processo Criminal Militar, de 16 de Março de 1911:

Vistos e examinados os presentes autos, verifica-se:

Que o padre Francisco Fernandes, natural da freguesia de Castro de Laboreiro, concelho de Melgaço, o residente no lugar de Cavaleiros, freguesia de Bouças, do mesmo concelho; padre Manuel Joaquim Domingues, do lugar de Pontes, freguesia de Castro de Laboreiro, concelho de Melgaço, e João Evangelista Rodrigues, estudante, seminarista, da freguesia de Badim, concelho de Monção, e residente na freguesia de Castro de Laboreiro, do concelho de Melgaço, foram a cavalo à povoação espanhola chamada Ginzo, da fronteira, conferenciando com os conspiradores portugueses que ali se achavam, onde tiveram uma reunião no dia immediato, 11 de Abril do corrente ano, e onde falaram com um dos chefes dos conspiradores, Camacho, que lhes fez a promessa de entrar brevemente em Portugal, e que de facto se realizou há pouco tempo, o que mostra que os arguidos estavam também concertados para tentar restabelecer a forma de governo monárquica e destruir a republicana, posto que não consta que tivessem feito qualquer acto preparatório de execução;

Mostra-se mais dos mesmos autos que os ditos arguidos atravessaram para Espanha no mencionado dia 10 de Abril, pela freguesia de Castro de Laboreiro, e regressaram no dia 12 do mesmo mês, sem estarem munidos dos documentos necessários, ou tivessem qualquer licença ou salvo-conduto para esse fim, transgredindo assim as ordens legítimas da autoridade que impedia aquela passagem;

Que os arguidos não podiam ignorar que na ocasião referida não lhes era permitido atravessar a fronteira sem salvo-conduto da competente autoridade e que este documento nem mesmo era concedido aos indivíduos da classe eclesiástica, em vista da suspeição que sobre ela impendia, em geral, de pretender estorvar a marcha regular da República, pois que estas determinações das autoridades eram do domínio público, sobretudo nos povos fronteiriços da Espanha;

Mostra-se mais que todos estes factos eram públicos e notórios na freguesia onde os arguidos residem e que perseguidos no regresso pelas autoridades não puderam ser capturados;

Que o arguido padre Manuel Joaquim Domingues, após os acontecimentos, se ausentou para parte incerta, o que mais comprova a sua culpabilidade;

Que por estes factos estão os arguidos incursos no § único do artigo 5.º com referência ao n.º 1.º do artigo 1.º da lei de 30 de Abril do corrente ano e artigo 188.º do Código Penal ordinário;

Que dos referidos factos tem conhecimento e depuseram nos autos como testemunhas:

Francisco José Rodrigues, 40 anos, casado, primeiro cabo reformado da guarda fiscal, e residente na freguesia de Castro de Laboreiro;

Domingos António Alves, 44 anos, casado, negociante; Manuel Joaquim Monteiro, 45 anos, solteiro, negociante.

Melchior Gonçalves, 79 anos, viúvo, regedor da freguesia de Castro de Laboreiro, onde todos residem;

Manuel António Esteves, 44 anos, solteiro, cura, e morador na freguesia de Castro de Laboreiro;

António Esteves, 37 anos, solteiro, pároco em Cristóvel;

Maria Rosa Esteves, 26 anos, solteira, lavradeira, e residente em Seara de Castro de Laboreiro;

Francisco Manuel Alves, conhecido por Francisco Ganhão, 9 anos, do lugar e freguesia de Castro de Laboreiro;

Pelo que, ouvida a opinião do Ex.º Juiz Auditor:

Determino que se constitua o tribunal, nos termos do § 1.º do artigo 337.º do Código do Processo Criminal Militar, e conforme a lei de 8 de Julho último, a fim de julgar os mencionados, padres Francisco Fernandes e Manuel Joaquim Domingues e João Evangelista Rodrigues, pelos crimes que lhes são atribuídos e pelos quais haviam já sido pronunciados no juízo de direito da comarca de Melgaço, por despacho de 18 de Julho último, procedendo-se para com o arguido ausente nos termos do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Quartel General do Comando da 8.ª Divisão do Exército, em Braga, 24 de Agosto de 1912.—O Comandante da Divisão, *Joaquim Crisóstomo Pereira Franco*, general.

Secretaria do Tribunal de Guerra, de Braga, em 24 de Agosto de 1912.—O Promotor, *Joaquim Maria da Silva Zuchelli*, capitão de infantaria n.º 23.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA****Venda de terrenos**

A Câmara manda anunciar que, no dia 16 do mês de Setembro próximo, pelas treze horas, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, os seguintes lotes de terreno:

N.º 516, situado nas Ruas Filipe Folque e Latino Coelho; um terreno de gaveto situado entre as Ruas Vis-

conde de Seabra e de Entre Campos; uma faixa de terreno na Travessa das Florindas, e bem assim os lotes situados na 1.ª e 2.ª zona das Picoas, Casal do Rolão, e em volta do Parque Eduardo VII.

As condições da arrematação e as plantas dos referidos lotes, bem como os demais esclarecimentos, acham-se patentes na Secretaria da Câmara.

Paços do Concelho, em 26 de Agosto de 1912.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Éditos

Processo n.º 2.783

Laura Maria Lial, viúva, pretende habilitar-se como herdeira legítima de seu falecido marido, António da Luz Sousa Lial, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 9\$650 réis, saldo do depósito n.º 6:310, liv. 31, fl. 160, do cofre central, que pertencia ao falecido depositante, António da Luz Sousa Lial.

Quem tiver de se opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 24 de Agosto de 1912.—Pelo Chefe de Serviços, *Eduardo Vitorino de Moraes*.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Programa de concurso para preparadores

Pela Direcção desta Escola se anuncia que, para efeito do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1911, está aberto concurso de provas públicas, por espaço de trinta dias, contados do dia imediato ao da primeira publicação deste programa no *Diário do Governo*, para provimento de sete lugares de preparadores, um para cada um dos sete grupos a que alude o § único do artigo 31.º do citado decreto e que são:

1.º Grupo

- 1.ª Cadeira.—Anatomia descritiva comparada — Embriologia.
- 2.ª Cadeira.—Anatomia topográfica — Exterior.

2.º Grupo

- 2.º Curso auxiliar.—Botânica sistemática — Estudo especial das plantas forraginosas.
- 3.º Curso auxiliar.—Análise química e química médica e biológica.
- 3.ª Cadeira.—Matéria médica — Terapêutica experimental — Toxicologia.

3.º Grupo

- 1.º Curso auxiliar — Física complementar — Meteorologia — Climatologia.
- 4.ª Cadeira.—Histologia e fisiologia geral.

4.º Grupo

- 5.ª Cadeira.—Fisiologia especial comparada.
- 10.ª Cadeira.—Propedêutica, patologia e clínica cirúrgicas — Obstetrícia — Podologia.

5.º Grupo

- 5.ª Cadeira — Propedêutica geral — Anatomia patológica — Patologia geral — Autópsias.
- 8.ª Cadeira — Higiene e dietética — Bacteriologia geral — Inspeção sanitária dos animais de talho — Análise dos produtos alimentares de origem animal.

6.º Grupo

- 4.º Curso auxiliar — Zoologia — Parasitologia animal.
- 7.ª Cadeira — Zootecnia — Economia pecuária.
- 12.ª Cadeira — Higiene, zootecnia e patologia exóticas.

7.º Grupo

- 11.ª Cadeira — Patologia e clínica das doenças contagiosas — Polícia sanitária — Jurisprudência veterinária — Deontologia.
- Laboratório de preparação de vacinas, soros e outros produtos congêneres.

Os candidatos a este concurso terão que apresentar na Secretaria da Escola, dirigidos ao director, os seus requerimentos, por eles escritos e assinados, designando qual o grupo a que concorrem, e instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Atestado de sanidade e de robustez necessária para exercer o lugar;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Certidão de haver satisfeito à lei do recrutamento militar.

Além destes documentos, os candidatos poderão juntar todos os mais que comprovem o seu merecimento para o serviço especial a que se vão dedicar.

As provas do concurso, que se realizarão em dias diferentes, são práticas, e em número de duas para cada grupo.

Durante as provas os candidatos poderão ser interrogados sobre a forma por que estão executando o trabalho.

Para a execução destas provas haverá, para cada grupo, vinte pontos, que estarão patentes durante dez dias.

As provas realizar-se-hão após a tiragem do ponto. Terminadas as provas, o júri, em escrutínio secreto, procederá à votação dos candidatos em mérito absoluto e relativo.

As atribuições destes cargos estão patentes na Secretaria da Escola.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 12 de Agosto de 1912.—O Secretário, *Teotónio Júlio Pimenta Rodrigues*.

COMISSÃO NACIONAL DE PENSÕES ECLESIASTICAS

Supremo Tribunal de Justiça

Em cumprimento do disposto no artigo 135.º do decreto de 20 de Abril de 1911, se faz público que aos ministros da religião católica, abaixo mencionados, foram concedidas as seguintes pensões:

Nome	Idades	Funções eclesiásticas	Pensões
Joaquim José Pombo	69	Prior colado em Santa Maria de Loures, concelho de Loures	627\$400
Martinho Pinto da Rocha	39	Prior colado em S. Julião do Tojal, idem	135\$000
António Nunes Carreira	29	Prior colado em Unhos e encomendado em Sacavém, idem	360\$000
Joaquim Pereira de Arede e Silva	55	Prior encomendado em Camarate e Apelação, idem	360\$000
João Pereira Rodrigues Castilho	28	Prior encomendado em Santa Iria da Azóia e S. João da Talha, idem	300\$000
António Dias	34	Prior encomendado em Reguengo Grande, concelho da Lourinhã	240\$000
José Lopes	—	Prior colado em Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira	80\$000
Joaquim Henriques Fernandes	—	Prior colado em S. João dos Montes, idem	100\$000
Teodoro de Sousa Rêgo	80	Prior encomendado do Divino Espírito Santo da Aldeia Galega, concelho de Aldeia Galega do Ribatejo	400\$000
Geraldo Abílio Gomes de Pina	42	Prior colado de Aldeia Gavinha, concelho de Alenquer	400\$000
José António Pereira	61	Prior colado de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja	400\$000
João Ferreira da Silva	36	Prior encomendado de Alcoentre, idem	360\$000
João Vasco Ribeiro	—	Prior colado de Azambuja, idem	100\$000
Pascoal José de Melo Freire	56	Prior colado do Milharado, concelho de Mafra	420\$000
Afonso Pereira de Figueiredo	34	Prior encomendado de Azeira, idem	360\$000
António Augusto Pereira	—	Prior colado da Graça de Setúbal, concelho de Setúbal	500\$000
António Luís Vaz	44	Prior colado de S. Julião, idem	400\$000
João Evangelista Sant'Ana	27	Prior colado de S. Lourenço e encomendado em S. Simão de Azeitão, idem	300\$000
Carlos Moreira de Azevedo Maia	45	Prior colado da Bela, concelho de S. Tiago do Cacém	300\$000
José Jorge de Oliveira	45	Prior colado de Alvalade, idem	300\$000
José Vaz Guerreiro	45	Prior colado do Cercal, idem	400\$000
José Custódio da Silva	37	Prior colado de Santo André, idem	300\$000
José Augusto Freire de Andrade	36	Prior colado de S. Domingos, idem	320\$000
Júlio de Meneses Feio	30	Prior colado de S. Bartolomeu da Serra, idem	240\$000
Luís Augusto Ramos Cid	76	Prior colado de Sines, idem	480\$000
Bernardino da Costa	22	Prior encomendado de S. Francisco da Serra, idem	240\$000
António Rodrigues Soares	52	Tesoureiro da freguesia dos Anjos, de Lisboa, 1.º bairro de Lisboa	50\$000
João Gonçalves Nunes Duarte	—	Prior colado do Beato, de Lisboa, idem	500\$000
António Luís de Sousa	—	Tesoureiro da freguesia de Santo Estêvão, de Lisboa, idem	200\$000
Jacinto António Direito	51	Prior colado de S. Miguel, de Lisboa, idem	800\$000
Francisco Esteves	—	Prior colado de S. Vicente, de Lisboa, idem	600\$000
Joaquim António dos Reis	—	Tesoureiro da freguesia do Socorro, de Lisboa, idem	200\$000
João Carvalho Caldeira	34	Prior encomendado do Beato, de Lisboa, idem	300\$000
António Peixoto do Amaral	55	Coadjutor de Santa Engrácia, de Lisboa, idem	300\$000
António Saraiva Freire Cabral	66	Coadjutor de Santa Engrácia, de Lisboa, idem	360\$600
Cândido Ferreira Guerra	—	Coadjutor de Santa Engrácia, de Lisboa, idem	300\$000
José Diogo Alves	68	Beneficiário da Sé, de Lisboa, idem	500\$000
António Roiz Fernandes de Figueiredo Rocha	77	Beneficiário da Sé, de Lisboa, idem	500\$000
Adelino Pereira Dias	—	Beneficiário da Sé, de Lisboa, idem	500\$000
Eduardo Coelho Ferreira	—	Beneficiário da Sé, de Lisboa, idem	500\$000
João Baptista Quintão	44	Beneficiário da Sé, de Lisboa, idem	500\$000
Manuel Calisto Duarte Neto	42	Beneficiário da Sé, de Lisboa, idem	100\$000
António Pereira Monteiro	80	Capelão-cantor da Sé, de Lisboa, idem	300\$000
Alexandre Pereira Taveira	61	Capelão-cantor da Sé, de Lisboa, idem	360\$000
Filipe José Salvado	65	Capelão-cantor da Sé, de Lisboa, idem	360\$000
José Maria Rufino Balmaceda	54	Capelão-cantor da Sé, de Lisboa, idem	360\$000
José Alves de Oliveira	36	Capelão-cantor da Sé, de Lisboa, idem	360\$000
José Maria Gorgulho	36	Capelão-cantor da Sé, de Lisboa, idem	360\$000
Duarte Bruno de Melo	42	Capelão-cantor da Sé, de Lisboa, idem	240\$000
Cândido da Silva Teixeira	40	Capelão-cantor da Sé, de Lisboa, idem	500\$000
José Fernandes Forte de Carvalho	31	Prior colado de S. Nicolau, de Lisboa, 2.º bairro de Lisboa	800\$000
Francisco de Paula da Fonseca Neves	61	Prior colado da Pena, de Lisboa, idem	800\$000
Delfim Simões Amaro	—	Tesoureiro da Pena, de Lisboa, idem	400\$000
João Rodrigues Montez	—	Tesoureiro de Santa Justa e Rufina, de Lisboa, idem	200\$000
Carlos Maria Lial de Sá	—	Tesoureiro de S. Nicolau, de Lisboa, idem	200\$000
Francisco Barbosa da Silva	50	Tesoureiro do Sacramento, de Lisboa, idem	200\$000
Francisco António Quintão	62	Prior colado do Barreiro, concelho do Barreiro	483\$140
Luís José Dias	—	Prior colado de Santa Catarina, de Lisboa, 3.º bairro de Lisboa	700\$000
João Manuel Rodrigues Lima	—	Prior colado das Mercês, de Lisboa, idem	700\$000
José Maria da Silva Livramento	59	Prior colado de S. Mamede, de Lisboa, idem	100\$000
José Maria Fernandes	—	Prior colado de S. Paulo, de Lisboa, idem	100\$000
António Paulino Júnior	—	Tesoureiro do Campo Grande, de Lisboa, idem	250\$000
José Lopes Semedo	59	Tesoureiro do Coração de Jesus, de Lisboa, idem	400\$000
António José da Costa Pinto	38	Tesoureiro de S. Sebastião da Pedreira, de Lisboa, idem	400\$000
Francisco Maria Fernandes de Castro	30	Tesoureiro das Mercês, de Lisboa, idem	300\$000
António Pedro dos Santos Caio	66	Tesoureiro e coadjutor de Bemfica, de Lisboa, idem	420\$000
Artur Cabral Sacadura	48	Coadjutor do Coração de Jesus, de Lisboa, idem	400\$000
João David Manuel da Fonseca	71	Tesoureiro da Ajuda, de Lisboa, 4.º bairro de Lisboa	250\$000
Adriano Augusto Guerra	50	Tesoureiro de Alcântara, de Lisboa, idem	540\$000
Manuel José dos Santos Farinha	—	Prior colado de Santa Isabel, de Lisboa, idem	100\$000
Artur Moreira Liberal	34	Tesoureiro de Santa Isabel, de Lisboa, idem	600\$000
Joaquim da Silva Sardinha	70	Tesoureiro de Santos-o-Velho, de Lisboa, idem	650\$000
António Inácio de Carvalho e Silva	60	Prior colado de S. Tiago, concelho de Alcácer do Sal	340\$000
Augusto Pedro Dias Chorão	33	Prior colado do Torráo, idem	120\$000
António Fialho Prego Calabote	28	Prior encomendado do Castelo e Vale do Juízo, idem	300\$000
António Correia Ferreira da Mota	39	Prior colado de Alcabideche, concelho de Cascais	200\$000
José Joaquim Gomes	42	Prior colado de Azinheira dos Barrôs e encomendado de S. Mamede de Sado, concelho de Grândola	340\$000
José Caetano Aires Guerreiro	59	Prior colado de Grândola, idem	360\$000
Eduardo Augusto de Campos	32	Prior colado de Melides, idem	360\$000
Artur Machado da Silva Brito	30	Prior encomendado em Santa Margarida da Serra e coadjutor da matriz de Grândola, idem	210\$000
Angelo Firminó da Silva	44	Prior colado de Almada, concelho de Almada	600\$000
José Joaquim Marques	—	Prior colado de Caparica, idem	650\$000
Joaquim Mendes Alves	78	Tesoureiro de Caparica, idem	360\$000
José Maria Pereira Folga	52	Prior colado de S. Tiago de Cezimbra, concelho de Cezimbra	300\$000
Amadeu de Sousa Ramalho	—	Prior colado de Almargem do Bispo, concelho de Cintra	300\$000
Alfredo Lopes de Andrade	47	Prior apresentado de Santa Maria e S. Miguel de Cintra, idem	200\$000
Francisco de Almeida Leitão	—	Tesoureiro da Moita, concelho da Moita	6\$000
José Francisco da Costa	—	Prior colado da Sapataria, concelho de Sobral do Monte Agraço	200\$000
Eduardo Simões	27	Prior colado de Barcarena, concelho de Oeiras	360\$000
António Francisco Coutinho	—	Prior colado do Seixal, concelho do Seixal	360\$000
Augusto Ladislau da Costa	48	Prior encomendado da Amora, idem	240\$000
Júlio Coelho Amaral	45	Prior colado de Carvoeira, concelho de Tôrres Vedras	300\$000
António Francisco da Silva	68	Prior colado do Castelo de Tôrres Vedras, idem	400\$000

Conforme dispõe o acórdão proferido pela Comissão Nacional de Pensões Eclesiásticas, todas estas pensões são anuais, ficam sujeitas às disposições legais e para a sua liquidação se observará o disposto no § 3.º do artigo 1.º do decreto de 17 de Agosto de 1911.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça e sala das sessões da Comissão Nacional de Pensões Eclesiásticas, em 24 de Agosto de 1912.—O Presidente da Comissão, *Luís Fisher Berquó Poças Falcão*.—O Secretário, *Nuno de Saldanha Monteiro Bandeira*.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 8

3.º Batalhão

O conselho eventual do dito batalhão faz público que no dia 7 de Setembro próximo futuro, pelas doze horas, na sala das sessões do referido conselho, se há-de proceder à arrematação por concurso público e ilimitado do fornecimento de géneros e combustível para os ranchos

deste batalhão, desde 1 de Dezembro do corrente ano até 30 de Novembro de 1913.

Na secretaria do referido conselho serão dados os esclarecimentos que os concorrentes desejarem e poderão estes examinar, no caderno dos encargos, as condições exigidas para o mesmo contrato.

As propostas serão formuladas como o modelo cons-

tante do caderno dos encargos, e apresentadas pelos concorrentes, ou seus legítimos procuradores, na secretaria do conselho, até a hora anunciada para a arrematação, juntamente com a quantia de 20000 réis, como caução provisória e amostras dos géneros que propõem fornecer.

Depois de abertas as propostas terá lugar a licitação verbal entre os concorrentes dos mesmos géneros.

Quartel em Barcelos, em 23 de Agosto de 1912. — O Secretário do Conselho, José Manuel Sampáio, capitão.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Programa do concurso para a adjudicação do depósito especial, em Lisboa, de livros e impressos da Imprensa Nacional

Por ordem superior se abre concurso entre os livreiros estabelecidos na cidade de Lisboa, exceptuando aqueles que se dediquem sómente ao comércio de livros usados, para a adjudicação, durante três anos, que hão-de começar no dia 6 do próximo mês de Setembro, do depósito especial de venda de livros e impressos da Imprensa Nacional, constantes dos respectivos catálogos, e de venda avulsa do *Diário do Governo*. As bases essenciais do concurso são:

1.ª

As propostas serão apresentadas em carta fechada, dirigidas à Administração Geral da Imprensa Nacional, até as 13 horas do dia 31 do corrente mês de Agosto, devendo os proponentes sujeitar-se às condições seguintes:

a) Pronto pagamento dos livros, impressos e números avulsos do *Diário do Governo* requisitados;

b) Ter em depósito todos os livros, impressos e números avulsos do *Diário do Governo*, nas quantidades que as exigências do consumo aconselharem;

c) Satisfazer imediatamente, ou, em casos excepcionais, no prazo máximo de vinte e quatro horas, todos os pe-

dididos ou requisições que lhe sejam feitas por corporações ou indivíduos, tanto da cidade como de fora dela, sob pena da rescisão do contrato;

d) Redução de 20 por cento no preço de todos os livros, impressos e números avulsos no *Diário do Governo* comprados para revender, exceptuando os livros escolares, que terão o desconto que superiormente lhes for indicado;

e) Devolução, por ordem do Governo, ou mediante autorização dele, de quaisquer livros e impressos que devam ser retirados da venda, ou não a tenham tido, os quais serão recebidos na Imprensa, encontrando-se o seu valor no pagamento de qualquer requisição que seja feita pelo depositário na ocasião da devolução ou depois dela;

f) Precisar a percentagem, além da indicada na alínea d), ou do desconto a que se refere a mesma alínea, que se reservam como retribuição do encargo que se propõem tomar, sendo a dita percentagem a base da preferência no concurso, e procedendo-se a licitação verbal quando haja duas propostas iguais por mínima percentagem;

g) Estabelecer depósitos em todas as capitais dos distritos do continente da República e ilhas adjacentes, cujos encarregados serão indivíduos estabelecidos que durante o prazo do concurso se obriguem a fornecer ao público todas as publicações e impressos que lhes forem requisitados nas condições nele expressas, encargo que será garantido por documento lavrado perante a autoridade administrativa local, e apresentado pelo adjudicatário no prazo máximo e improrrogável de cento e vinte dias, a contar da data da assinatura do mesmo contrato, sob pena da sua rescisão;

h) No caso de inexecução e rescisão do contrato, o adjudicatário fica responsável por perdas e danos.

2.ª

O Ministro do Interior decidirá, sem recurso, as dúvidas ou questões que se suscitarem durante a vigência do contrato.

3.ª Não será admitida ao concurso proposta de indivíduo que esteja em débito à Imprensa Nacional de qualquer quantia, por falta do cumprimento do contrato a que se tenha obrigado.

4.ª

Ao depositário só é permitida a aquisição de números avulsos do *Diário do Governo* nos termos da alínea a), isto é, pagando por cada exemplar o preço respectivo, líquido do competente desconto segundo o contrato; sendo-lhe portanto defeso tomar assinaturas do dito *Diário*, em seu nome ou em nome doutrem, serviço este que fica exclusivamente a cargo da Administração da Imprensa.

5.ª

A Administração da Imprensa Nacional obriga-se a não vender livro algum ou impresso, dos indicados nos respectivos catálogos, nem números avulso do *Diário do Governo*, quer ao público quer a revendedores.

6.ª

No dia 31 do corrente mês de Agosto, pelas 14 horas, serão abertas pela Administração da Imprensa Nacional, na presença dos concorrentes, as propostas apresentadas.

7.ª

A Administração Geral da Imprensa Nacional comunicará oportunamente aos interessados a resolução que o Governo sobre elas houver tomado.

8.ª

O Governo reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, quando a não julgue conveniente, e bem assim o de não aceitar qualquer proposta que seja feita por estabelecimento que não possa garantir devidamente a sua execução ou não esteja localizado em sítio central.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 24 de Agosto de 1912. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 24 de Agosto de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez	761,9	15,0	S.	Muito nublado	—	—	26,2	12,4
	Moncorvo	761,4	20,7	C.	Muito nublado	—	—	30,6	18,0
	Pôrto	765,0	17,0	C.	Encoberto	Chão	0,0	21,0	15,0
	Guarda	765,8	16,6	W.	Nublado	—	—	24,5	11,8
	Serra da Estrêla	762,0	16,0	NW.	Muito nublado	—	—	21,5	13,8
	Coimbras	764,5	15,7	NNW.	Encoberto	—	—	24,0	14,2
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Campo Maior	763,2	16,6	WSW.	Limpo	—	—	35,6	12,5
	Vila Fernando	763,8	19,3	W.	Limpo	—	—	35,8	10,0
	Cintra	762,7	16,6	NW.	Pouco nublado	—	—	18,6	14,8
	Lisboa	764,4	18,3	WNW.	Limpo	Chão	0,0	26,8	15,1
	Vendas Novas	763,7	15,1	NW.	Muito nublado	—	—	31,0	12,0
	Évora	764,7	14,6	WNW.	Limpo	—	—	30,2	12,5
	Beja	763,9	16,6	NNW.	Limpo	—	—	31,7	11,6
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faro	762,1	21,0	ESE.	Limpo	Plano	0,0	28,0	16,0
	Sagres	763,1	16,8	N.	Limpo	Chão	0,0	21,0	18,0
Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ponta Delgada	763,6	22,6	WSW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	24,0	21,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	765,4	22,4	N.	Limpo	Chão	0,0	24,0	16,0
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha	764,8	16,0	S.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	18,0	13,0
Espanha (8 e 16)	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—
	Madrid	762,3	18,5	C.	Nublado	—	—	30,0	13,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando	763,6	19,6	S.	Muito nublado	—	—	23,0	18,0
	Tarifa	762,9	22,6	W.	?	Estanhado	0,0	22,0	21,0
	Gris Nez.	753,9	14,8	SW.	Enc., ch.	Vaga	38,0	16,0	15,0
	Saint-Mathieu	754,4	15,0	SW.	Enc., ch.	Agitado	-0,5	17,0	12,0
	Ile d'Aix	759,6	15,0	SSE.	Pouco nublado	Chão	0,0	22,0	13,0
	Biarritz	760,5	18,0	WSW.	Encoberto	Chão	0,0	26,0	16,0
França (7 e 18)	Perpignan	—	—	—	—	—	—	—	—
	Sicié	760,0	20,0	C.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	23,0	14,0
	Nice	760,0	20,8	C.	Pouco nublado	Chão	0,0	27,0	15,0
	Clermont	760,0	12,9	C.	Limpo	—	0,0	23,3	6,8
	Paris	758,2	14,1	SW.	Encoberto	—	0,0	16,6	12,0
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	752,3	12,8	C.	Encoberto	Agitado	8,9	15,6	12,2
	Oran	761,6	21,0	W.	Pouco nublado	—	—	—	—
Argélia (7 e 18)	Alger	761,5	21,6	NE.	Limpo	—	—	—	—
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 22 de Agosto de 1912

Temperatura máxima, 26,8; mínima, 15,6; média, 20,3; horas de sol descoberto, 11 horas e 35 minutos; evaporação, 5,6^{mm}; chuva total, 0^{mm}.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu de 1 a 2,5 milímetros com abaixamento de temperatura e ventos geralmente fracos dos quadrantes de W.

Na Madeira o barómetro desceu 2,2 milímetros.

Faltam os boletins da Terceira e do Faial.

As mais altas pressões estão indicadas na costa de Portugal e na Madeira e as mais baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 22 de Agosto

Entradas

Vapor alemão «Hercules», de Antuérpia.
Vapor inglês «Lisbon», de Liverpool.
Vapor inglês «Demeara», de Liverpool.
Vapor alemão «Habsburg», de Santos.

Saídas

Vapor inglês «Lusitânia», de Londres.
Vapor alemão «Burgermeister», de Hamburgo.
Vapor espanhol «Cantábria», de Aiamonte.
Vapor português «Ambaca», para Mossâmedes.
Vapor alemão «S. Nicolas», para Santos.
Vapor inglês «Demeara», para Buenos Aires.

Vapor alemão «Habsburg», para Hamburgo.
Vapor sueco «Ymer», para Riga.
Vapor inglês «Oporto», para Liverpool.
Vapor inglês «Lusitânia», para Gibraltar.

Capitania do porto de Lisboa, em 23 de Agosto de 1912. — Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emilio Alberto de Macedo Couto, capitão de fragata.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Plano para a décima sétima extracção da lotaria do ano de 1912-1913 emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 46:800\$000 réis, formado de 7:800 bilhetes (n.º 1 a 7:800), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prémios		
1 de	12:000\$000	12:000\$000
1 de	1:000\$000	1:000\$000
1 de	400\$000	400\$000
2 de	200\$000	400\$000
10 de	100\$000	1:000\$000
75 de	20\$000	1:500\$000
865 de	12\$000	10:380\$000
2 aproximações ao prémio maior a réis 100\$000		200\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior a 30\$000 réis		270\$000
779 prémios a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior, a 6\$000 réis		4:674\$000
1:745		31:824\$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados. A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Dêstes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originais da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas promiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 24 de Outubro de 1912, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra — M — nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro do prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se de remeter

qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância o mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores. Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA
Serviço das barras
Vila Rial de Santo António

Em 22 — Entrou o vapor inglês «Cundall», de Lishou.
Em 23 — Não houve movimento.
Mar chão, vento SSW. fraco.

Figueira da Foz

Em 21 — Não houve movimento.
Mar chão, cou dalgumas nuvens, NW. fraco.
Barómetro 768, termómetro 21,0.
Em 22 — Não houve movimento.
Mar plano, cou nublado, W. de aragens.
Barómetro 767, termómetro 20,0.

Leixões

Em 23 — Entrou o paquete «Habsburg».
Sairam o paquete «Habsburg» e vapor «Rottordam», alemães.
Continua fundeado o lugre português «Maria».

Luz (Foz do Douro)

Em 23 — Entraram: vapor inglês «Douro», lugre inglês «Raymas», e chalupa portuguesa «Machado 9.º».
Sairam: lugre russo «Besmer», vapor português «Mimdelo 2.º».
Fora da barra o vapor alemão «Vesta» e norueguês «Helga».
Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 23 de Agosto de 1912.— O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se Julia Xavier Dias, menor, representada por seu pai Luis António Dias, residente em Tavira, como única herdeira à pensão annual de 200\$000 réis, legada pelo sócio n.º 1:757, Joaquim Pires de Sousa Gomes.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 19 de Agosto de 1912.— O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré).— Preço 300 réis.

Organização e regulamento da Caixa de Aposentações para as classes operárias e trabalhadoras.— Decreto com força de lei de 29 de Agosto de 1907 e 19 de Dezembro de 1907.— Preço 100 réis.

ANÚNCIOS

DIVÓRCIO

1 Por sentença de 31 de Julho, dêste ano, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Joaquim da Silva ou Joaquim Ferreira da Silva e mulher Maria Marques de Oliveira, que também usa do nome de Maria Marques, e que há mais dum ano se haviam divorciado por mútuo consentimento.

O que se faz público para os efeitos legais. Pôrto, 13 de Agosto de 1912.— O Escrivão do terceiro officio da 1.ª vara, *Manuel Pereira*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (8:276)

COMARCA DE S. JORGE

2 No inventário orfanológico por óbito de João Inácio de Avila, casado, proprietário, que foi das Manadas, citam-se todos os interessados ausentes, para assistirem a todos os termos do inventário até final, a saber: Maria Clara da Silveira, casada com António de Sousa da Silveira, José Inácio de Avila, solteiro, maior, João Augusto de Avila, solteiro, maior, e Emiliano Augusto de Avila, solteiro, maior, todos filhos do inventariado.

Velas, 21 de Março de 1912.— O Escrivão, interino, do primeiro officio, *José Maria de Andrade Júnior*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Frederico G. da Fonseca*. (8:279)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DO PORTO

Falência de Artur Benjamin

3 Por sentença dêste tribunal de 13 do corrente, foi declarado em estado de quebra o comerciante Artur Benjamin, que também se assina A. Benjamin & C.ª, estabelecido na Rua 31 de Janeiro n.º 115, 1.ª, desta cidade, sendo nomeados para administrador Eugénio Cândido de Sá Braga, e para curadores fiscaes Francisco

José Nogueira, Filho & C.ª, e Manuel da Mota Fonseca.

Para a reclamação dos créditos foi marcado prazo de sessenta dias, dentro do qual devem os credores do mesmo falido reclamar junto do processo de falência, a verificação e classificação dos seus créditos, nos termos do artigo 236.º e seguintes do Código do Processo Commercial, começando aquele prazo a contar-se da data dêste anúncio.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 14 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *Acácio Carvalhais*. Visto.— *Gonçalves Pereira*. (8:281)

FALÊNCIA DE SEBASTIÃO JOSÉ MACHADO GUIMARÃES

4 Por sentença dêste tribunal, de 13 de Agosto corrente, foi declarado em estado de falência o comerciante Sebastião José Machado Guimarães, estabelecido com o comércio de câmbios na Rua das Flores, desta cidade, sendo nomeado para administrador António Joaquim de Sousa.

Para a reclamação de créditos foi marcado o prazo de sessenta dias, dentro do qual, a contar da data do presente anúncio, devem os credores do dito falido reclamar a verificação e classificação dos seus créditos, nos termos do artigo 236.º e seguintes do Código do Processo Commercial.

Tribunal do Comércio do Pôrto, em 14 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro*. Visto.— *Gonçalves Pereira*. (8:280)

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

5 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, correm éditos de quatro meses, publicando a sentença de 6 do corrente mês de Agosto, que em acção especial deferiu a successão dos bens dos ausentes José Silveira Nunes e João Silveira Nunes, filhos de António Silveira Nunes e sua mulher Bárbara Joaquina, que foram da Fajã dos Cubres, freguesia de S. Tiago da Ribeira Sêca, concelho da Calheta, desta comarca, aos irmãos dêles Manuel Silveira Nunes, solteiro e Rita Silveira, viúva, moradores no mesmo lugar e freguesia, e, por isso, aquela sentença que transitará em julgado e será dada à execução, findo que seja aquele prazo, se contar da publicação do segundo anúncio, é pelo presente intimada nos referidos ausentes José Silveira Nunes e João Silveira Nunes.

Velas, em 8 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *Fernando Avila*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Frederico G. da Fonseca*. (8:278)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

6 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando A. do Nascimento Moz e mulher Ernestina Alice Ferreira, desta cidade, mas ausentes em parte incerta para, no prazo de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagarem à firma comercial Fiuza de Magalhães & Santos, da Rua de Mousinho da Silveira, também desta cidade, a quantia de 86\$285 réis, de capital e custas, que foram condenados a pagar-lhe, pelo tribunal do comércio, como consta da carta de sentença que serve de base à execução, e bem assim as custas acrescidas, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, à sua revelia, se prosseguir nos ultimos termos da execução.

Pôrto, 12 de Agosto de 1912.— O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara, *António Augusto Rodrigues da Gama*. Verifiquei a exactidão.— O primeiro substituto, em exercicio, do juiz da 4.ª vara cível, *Pereira Andrade*. (8:277)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

7 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, está pendente

um inventário orfanológico por óbito de José Martins Poças, viúvo de Antónia Rita Ribeiro, morador que foi no lugar da Corredoura, freguesia de S. Torquato, desta mesma comarca, e no qual figura como inventariante Maria Ribeiro Martins, solteira, maior, doméstica, do dito lugar e freguesia, e nos mesmos autos de inventário correm éditos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e última publicação dêste anúncio, citando o co-herdeiro Joaquim Ribeiro Martins, casado, empregado no comércio, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, e o legatário e credor Joaquim José Gonçalves Salgado, casado, proprietário e capitalista, da Rua da Cruz da Pedra, da cidade de Braga, para assistirem a todos os termos, até final, do mencionado inventário, sem prejuizo do seu regular andamento.

Guimarães, 13 de Agosto de 1912.— O Escrivão do quarto officio, *(segue uma assinatura)*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de direito, *P. de Resende*. (8:274)

ÉDITOS DE DEZ DIAS

8 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do terceiro officio, A. Pinheiro, e nos autos de execução de sentença, em que é exequente Fernando Nunes de Castro, casado, proprietário, de Verdémilho, freguesia de Arada, desta comarca, contra a executada D. Amélia da Conceição Antunes, doméstica, actualmente residente em Lisboa, sem que se saiba a rua, correm éditos de dez dias a citar quaisquer credores incertos que se julguem com direito à quantia de 500\$882 réis, que existem na Caixa Geral de Depósitos pelo conhecimento n.º 13:104, junto a fl. 40 dos autos de execução que a Fazenda Nacional nesta comarca e pelo cartório do escrivão que este subscreeve, moveu contra aquela executada, quantia esta que se acha penhorada a requerimento do exequente, para no prazo dos éditos deduzirem as preferências que tiverem à quantia penhorada.

Aveiro, 8 de Agosto de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro e Silva*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Regalão*. (8:275)

9 Pelo juízo de direito da comarca da Horta, cartório do escrivão do quarto officio, e no inventário a que se procede por óbito de António Patricio da Terra Pinheiro, viúvo, que foi morador da freguesia matriz, desta cidade, e em que é inventariante João da Silva Correia, desta mesma cidade, correm éditos de trinta dias, citando os legatários de fora da comarca, D. Florinda Guilhermina da Costa, viúva, e sua filha D. Elnora Elzira da Costa, divorciada, residentes em Lisboa, D. Luisa da Luz Correia, viúva, residente em Santa Cruz da Ilha Graciosa, D. Laura Vila Lobos Correia com seu marido João José de Simas Vila Lobos e D. Dina Ismênia Correia, solteira, maior, residentes na freguesia de Santo António, Manuel da Rosa de Oliveira, com sua cónjuge, se fôr casado, e Madalena Florinda de Medeiros, com seu marido, residentes na vila da Madalena, da Ilha do Pico, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário.

Horta, 10 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *Domingos Machado Soares*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Ferreira Guimarães*. (8:273)

10 Para os devidos efeitos se faz público que, nos autos de acção de divórcio litigioso em que é autora D. Rosa Maria de Jesus Costa e réu José Augusto Martins, ambos do lugar de Fontelas, freguesia de Cedrim, desta comarca, e por sentença de 3 do corrente mês e ano publicada em audiência de 5 também do corrente, e que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os referidos cônjuges.

Agueda, 14 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *António Maria Simões Soares*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Garcão*. (8:292)

ESTATUTOS DA COMPANHIA CIMENTO TEJO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada. Estatutos outorgados por escritura de 23 de Agosto de 1912, nas notas do notário Dr. Magalhães Bastos, do Pôrto

TÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

11 Artigo 1.º Nos termos legais e dos presentes estatutos constitui-se uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a denominação de Companhia Cimento Tejo.

Art. 2.º A Companhia Cimento Tejo destina-se a explorar a industria do cimento, cal hidráulica e artigos congêneros ou outros que se tenha por conveniente, em fábricas que estabeleça ou adquira.

Iniciando as suas operações, a Companhia adquirirá a fábrica de cimento Portland artificial existente em Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, respectivos terrenos e pedreiras, o uso da marca «Tejo» e outras devidamente registadas e a transferência dos contratos de arrendamento das pedreiras na mesma localidade, o que tudo é actualmente propriedade da firma António Moreira Rato & Filhos.

Art. 3.º A Companhia terá a sua sede no Pôrto e a sua duração será ilimitada.

TÍTULO II

Capital social

Art. 4.º O capital da Companhia é de réis 180:000\$000, dividido em mil e oitocentas acções de 100\$000 réis cada uma e acha-se totalmente subscrito.

§ único. As acções serão nominativas ou ao portador.

Art. 5.º As entradas do capital serão feitas nos termos seguintes:

- 20 por cento neste acto;
- 20 por cento no prazo de trinta dias;
- 20 por cento no prazo de sessenta dias;
- 20 por cento no prazo de noventa dias;
- 20 por cento no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6.º Não se efectuando as entradas dentro dos prazos indicados, ficam os accionistas responsáveis pelo juro de mora, na razão de 6 por cento ao ano, até o prazo máximo de três meses, findos os quais perde o subscriptor a sua qualidade de accionista, sendo facultada à Companhia a venda dos respectivos títulos, sem direito, por parte do subscriptor, às entradas que tiver efectuado.

Art. 7.º O capital social pode ser elevado conforme as necessidades da exploração; para isso deve ser feita a respectiva proposta pelo conselho de administração e aprovada pela assembleia geral.

Art. 8.º A Companhia pode também emitir obrigações até a totalidade do capital realizado existente, com prévia autorização da assembleia geral e do Governo, nos termos da lei.

Art. 9.º Nos casos de elevação do capital, ou de emissão de obrigações, os portadores das acções terão a preferência para a aquisição dos novos títulos.

Art. 10.º A fábrica de Alhandra, respectivas pedreiras e terrenos e bem assim a cedência dos arrendamentos das pedreiras e das marcas registadas serão adquiridas pela quantia de réis 155:000\$000, sendo em acções liberadas réis 75:000\$000 e em dinheiro 80:000\$000 réis.

TÍTULO III

Administração da Companhia

Art. 11.º A administração da sociedade fica incumbida a um conselho de três membros, todos eleitos pela assembleia geral.

O mandato dura três anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º Como garantia da sua gerência cada um dos membros do conselho de administração

depositará na mão do presidente da assembleia geral dez acções liberadas, devidamente endossadas e só podem ser retiradas depois de aprovados o relatório e contas da administração.

Art. 13.º Serão eleitos, juntamente com os efectivos, outros tantos membros substitutos do conselho de administração, aos quais se applicam as disposições anteriores, quando em effectividade.

Art. 14.º O conselho de administração é investido de todos os poderes para a gerência dos negócios da Companhia, que elle representa em seus direitos e obrigações, sem offensa da competência do conselho fiscal e da soberania da assembleia geral.

Art. 15.º Todos os documentos, que importem responsabilidade para a Companhia, devem ser assinados por dois administradores, pelo menos.

Art. 16.º O ordenado mensal para cada membro do conselho de administração é de 50.000 réis, livre de encargos. Os administradores substitutos, em exercicio, tem direito ao ordenado relativo ao tempo que servirem.

TÍTULO IV

Conselho fiscal

Art. 17.º A fiscalização dos actos da gerência é exercida por um conselho de três membros, eleitos pela assembleia geral. O mandato dura três annos, e é permitida a reeleição.

§ único. Com os efectivos serão eleitos três substitutos.

Art. 18.º O conselho fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando o conselho fiscal o reclamar. A assistência a cada sessão será retribuida com 5.000 réis para cada membro.

TÍTULO V

Assembleia geral

Art. 19.º A assembleia geral é composta de todos os accionistas cujos títulos estiverem averbados em seu nome ou depositados dez dias antes da reunião.

§ 1.º Aos possuidores de acções por herança ou legados, conta-se o tempo da posse do antecessor para perfazer os dez dias, devendo contudo estar averbadas ou depositadas em nome do novo possuidor.

§ 2.º Os accionistas podem fazer-se representar por procuração passada a outro accionista, com amplos poderes de discussão e voto sem reserva; as procurações devem ser apresentadas no escritório da Companhia até a véspera da reunião, para serem conferidas com o registro de averbamentos e depósitos de acções e valerão até serem revogadas nos termos de direito.

Art. 20.º Nas votações conta-se um voto por cada acção.

Art. 21.º A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o fim de Março de cada anno para apreciação das contas do anno anterior, e extraordinariamente quando o conselho de administração ou fiscal o julguem necessário, ou quando requerida por um grupo de accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social.

§ único. As convocações da assembleia geral serão feitas com quinze dias de antecedência pelo menos, por meio de anúncios publicados em dois jornais da sede.

Art. 22.º A assembleia geral considera-se constituída logo que esteja representado um terço do capital. Porém, quando este se não ache assim representado em uma primeira reunião, a assembleia geral será novamente convocada, e constituir-se há com qualquer capital representado.

§ único. As deliberações são obrigatórias para os accionistas que não forem presentes.

Art. 23.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretários. Juntamente com estes será eleito um vice-presidente que substituirá o presidente no seu impedimento. Os mandatos duram por três annos, sendo permitida a reeleição.

Art. 24.º Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, além das funções ordinárias do cargo, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas do conselho de administração, conselho fiscal, assembleia geral, rubricando as suas folhas.

TÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 25.º O anno social é o anno civil.

Art. 26.º No fim de cada anno far-se há o balanço, e aos lucros dar-se há a applicação seguinte:

- a) Gratificação de 2 por cento a cada um dos membros do conselho de administração (quando o dividendo seja igual ou superior a 6 por cento) e quaisquer outras que a assembleia votar;
- b) 5 por cento pelo menos para fundo de reserva;
- c) 5 por cento para fundo eventual, até que ambos perçam o capital social;
- d) 5 por cento para fundo de amortizações;
- e) Dividendo aos accionistas e conta nova.

Art. 27.º O emprégo do fundo de reserva e do fundo eventual será determinado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

TÍTULO VII

Disposições transitórias

Art. 28.º A primeira direcção é composta dos accionistas:

- Francisco Xavier Esteves.
- José Augusto Dias Júnior.
- José Esteves Fraga.

Serão substitutos os accionistas: Manuel António Faria Vilaça. Miguel Alves de Sá Reis. Guilherme Pais.

§ único. A primeira direcção funcionará até a assembleia geral ordinária de 1916.

Art. 29.º Dentro de oito dias da data da constituição desta Companhia, se reunirá a assembleia geral para a eleição do conselho fiscal e

mesa da assembleia geral, que devem funcionar nos primeiros três annos.

Art. 30.º A primeira assembleia geral ordinária será em 1914.

Art. 31.º Nos casos de dissolução e liquidação, e em quaisquer outros não previstos nestes estatutos, applicar-se háo as disposições do Código Commercial e mais legislação em vigor. (8:234)

COMPANHIA VITÍCOLA, VINÍCOLA E AGRÍCOLA DE VENTOZELO

(Com sede no Porto)

Balancete extraído do livro Razão em 30 de Julho de 1912

13 ACTIVO	
Quinta do Ventozelo	51:366.470
Construções	12:973.470
Vinha	150:026.220
Arborização e olival	30:664.940
Gado	190.450
Mobiliário e utensílios de lavoura	7:437.525
Despesas da quinta	3:898.940
Despesas gerais	1:873.000
Comestiveis	785.795
Rendimentos	23:437.153
Juros e descontos	1:068.620
Encargos de obrigações	5:500.000
Juros de obrigações	3:486.000
Caixa	47.180
Encargos para amortização	2:652.440
	295:409.205

PASSIVO	
Capital	100:000.000
Obrigações	57:200.000
Letras a pagar	35:322.685
Devedores e credores	11:349.300
Lucros e perdas	90.695
Reserva especial para eventualidades	91:446.575
	295:409.205

Porto, 31 de Julho de 1912. — A Comissão Administrativa, *Adolfo Fernandes Barbosa — Alípio Moutinho — António Dias Pimentel — Joaquim de Castro Silva — Joaquim Ferreira Troviscal*. — O Guarda-livros, *F. F. Costa Guimarães*. (8:285)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE PEDRAS SALGADAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada. Sede no Porto

Balancete em 30 de Junho de 1912

13 ACTIVO	
Acções por emitir	50.000
Caixa	624.516
Mobilias	57:123.804
Estabelecimento de Pedras Salgadas	4:277.853
Encargo das obrigações hipotecárias	13:635.000
Despesas gerais	8:926.236
Despesas com o material	1:051.465
Devedores diversos	15:194.109
Propriedade	390:758.282
Material	4:178.046
Despesas com as águas	5:553.620
Accionistas, prestações a receber	165.000
Pleito commercial	16.300
Letras a receber	607.019
	502:160.750

PASSIVO	
Capital	192:800.000
Obrigações hipotecárias	138:600.000
Depósitos de garantia	400.000
Cofre de beneficência	252.300
Juro das obrigações hipotecárias	1:352.700
Fundo de reserva	24:599.143
Dividendos	3:281.170
Credores gerais	2:527.234
Credores diversos	3:366.345
Letras a pagar	111:534.180
Águas	17:286.256
Ganhos e perdas	6:261.422
	502:160.750

Pela Companhia das Águas de Pedras Salgadas. — O Administrador, *José António de Anciães Proença*. — O Guarda-livros, *Máximo Moreira Minhava*. (8:291)

SOCIEDADE ENERGIA ELÉCTRICA DO PORTO

Balancete em 31 de Julho de 1912

14 ACTIVO	
Contas do 1.º estabelecimento	568:450.990
Accionistas	161:689.500
Caixas e Bancos	55:397.907
Acções em depósito	9:000.000
Consumidores de electricidade	7:250.990
Devedores diversos	36:876.965
Ordenados	3:635.425
Despesas gerais	2:816.028
	845:118.795

PASSIVO	
Capital (16:000 acções de 45.000 réis—valor nominal)	720:000.000
Fundo de reserva estatutário	1:514.710
Depósito livre de acções	5:850.000
Caução dos administradores	3:150.000
Ordens de pagamento	662.678
Contas de exploração	60:641.664
Ganhos e perdas	4:187.436
Credores diversos	49:084.422
Dividendo do exercicio de 1911, a pagar	26.865
	845:117.795

Pelo Chefe da Contabilidade, *Ricardo Torres*. — O Director, *Jules Cordewener*. — O Administrador, *Adriano Pereira da Silva*. (8:294)

COMPANHIA DO GÁS DO PORTO

Balancete em 31 de Julho de 1912

15 ACTIVO	
Contas do primeiro estabelecimento	3:029:426.118
Amortização de acções	89:600.000
Valores pertencentes à Companhia:	
Em carteira	600.000
A caucionar empréstimos	92:160.000
Fornecimentos	40:268.462
Armazéns	22:939.802
Ordenados	15:335.545
Despesas gerais	17:263.194
Ganhos e perdas	409:808.114
Caixa e Bancos	34:337.025
Letras a receber	1:625.990
Acções e obrigações em depósito	50:130.000
Consumidores de gás	26:567.762
Valores em depósito	9:740.000
Caixa de socorros	219.455
Devedores diversos	98:651.802
	3.938:673.259

PASSIVO	
Capital—Acções (32:000 acções de 45.000 réis, valor nominal)	1.440:000.000
Capital—Obrigações (14:523 obrigações de 90.000 réis, valor nominal)	1.307:070.000
Amortização s/obrigações	312:930.000
Fundo de amortização	25:000.000
Amortização s/acções	89:600.000
Contas de exploração	138:513.120
Reserva estatutária	10:000.000
Letras a pagar e ordens de pagamento	453:113.412
Coupons e amortizações a pagar:	
Juros e amortizações vencidos	41:825.250
Provisão e câmbio	8:398.920
Caução dos administradores	29:250.000
Depósito livre de acções e obrigações	20:880.000
Caução do pessoal da Companhia	10:240.000
Credores diversos	51:852.557
	3.938:673.299

Pelo Chefe da Contabilidade, *Ricardo Torres*. — O Director, *Jules Cordewener*. — O Administrador, *Adriano Pereira da Silva*. (8:295)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Amares e pelo cartório do escrivão do terceiro officio, Rocha Calisto, correm éditos de trinta dias, que começam a contar-se daquelle em que fôr publicado o respectivo segundo último anúncio, citando José Maria Martins, solteiro, maior, da freguesia de Chorense, desta comarca, mas ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos éditos, pagar a José António de Sousa Lopes, casado, desta Vila de Amares, a quantia de 93.000 réis, que lhe deve, por letra aceite em 16 de Junho de 1911, ou, no mesmo prazo, impugnar o pedido que lhe é feito em processo de acção de pequenas dividas, sob pena de, não o fazendo, ser definitivamente condenado.

Amares, 27 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Acácio Augusto da Rocha Calisto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Araújo e Gama*. (8:288)

17 Pelo juízo de direito da comarca de Certã, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico de João Caetano, viúvo de Guilhermina de Jesus, dos Carvalhos, freguesia do Castelo, desta comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Custódio Caetano, solteiro, ausente em parte incerta, para assistir aos termos do inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Certã, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Francisco Pires de Moura*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sancho Rolão*. (8:290)

COMARCA DE AMARES

Éditos de trinta dias

18 Pelo juízo de direito desta comarca correm éditos de trinta dias citando Manuel José da Silva, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seus pais, Domingos António da Silva e mulher Rosa Maria de Barros, que foi da freguesia de Vilela, desta comarca.

Amares, 29 de Julho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Augusto Teixeira Ferreira da Cruz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Araújo Gama*. (8:289)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

19 Por este juízo, e independentemente do prosseguimento do respectivo processo, correm éditos de trinta dias citando Maria Loredã, ausente em parte incerta no Brasil, a fim de, na qualidade de mãe e representante do co-herdeiro menor de treze annos de idade, António Alves, assistir aos termos do inventário a que se procede por óbito da avó do mesmo menor, Joana Alonso Gil, viúva, moradora que foi no Arnado, da Bela.

Monção, 16 de Agosto de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Bernardino Augusto Teixeira e Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Monteiro*. (8:293)

20 Pelo juízo de direito da comarca de Amares, escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando António Manuel Rodrigues, casado, da freguesia de Chamoim, desta comarca de Amares, mas actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dito prazo, impugnar o pedido na

acção ordinária que lhe move Manuel José Rodrigues Pereira, viúvo, proprietário, da freguesia de Ruivães, comarca de Vieira, para pagamento da quantia de 64.500 réis, proveniente de empréstimo, ou ser condenado definitivamente.

Amares, 3 de Agosto de 1912. — E eu, *José de Araújo e Sousa*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Araújo e Gama*. (8:286)

COMARCA DE AMARES

Éditos de trinta dias

21 Pelo juízo de direito desta comarca correm éditos de trinta dias citando Manuel Filipe Saraiva, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, até final, a todos os termos do inventário orfanológico a que neste juízo se procede a falecimento de sua mãe, Maria de Jesus Saraiva, moradora que foi no lugar de Moure, da freguesia da Balança, e no qual é cabeça de casal a filha Custódia de Jesus Saraiva, casada, do mesmo lugar e freguesia.

Amares, em 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Francisco Augusto Teixeira Ferreira da Cruz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gama*. (8:287)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

22 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Famalicão, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão que este assina, se processa e corre seus devidos termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de Domingos Brás da Silva, casado, morador que foi no lugar da Portela, freguesia do S. Tiago de Antas, desta mesma comarca, no qual exerce as funções de cabeça de casal a sua viúva Maria Carneiro, do referido lugar e freguesia.

E pelo presente correm éditos de trinta dias, que serão contados desde a segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados Francisco Brás da Silva, solteiro, maior, residente na cidade do Porto, filho do inventariado, e Alberto, solteiro, menor, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, com sua avó materna, filho de João Brás da Silva e de Castorina Brás da Silva, já falecidos, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do mencionado inventário e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

E bem assim são citados quaisquer credores e legatários desconhecidos, do inventariado, para o indicado fim, em conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Vila Nova de Famalicão, em 25 de Julho de 1912. — O Escrivão, *António M. Ribeiro Viegas*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Moura*. (8:296)

23 Pelo cartório do segundo officio do juizo de direito da comarca da Ilha das Flores, e nos autos de arrecadação, a favor do Estado, dos bens da herança de António Caetano Nunes, viúvo, da Caveira, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os credores incertos do mesmo Nunes, para apresentarem suas reclamações dentro do referido prazo.

Flores, 9 de Agosto de 1912. Verifiquei. — *Martins*. (8:298)

24 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do primeiro officio, escrivão que este subscreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Maria da Luz, maior, ignorando-se se é solteira ou casada, ausente em parte incerta no Brasil, e José Maria, solteiro, maior, policia civil, ignorando-se a residência, para assistirem a todos os termos até final, como interessados no inventário de menores a que se procede por óbito de Maria Emília, que foi das Vendas do Porto, freguesia do Alvorço, desta comarca, e nele deduzirem os seus direitos.

Ancião, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Alberto Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abílio de Andrade*. (8:299)

ÉDITOS DE NOVENTA DIAS

25 Pelo juízo de direito da comarca do Pêso da Régua, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm éditos de noventa dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu Domingos Manuel, solteiro, jornalista, natural do lugar de Faiões, freguesia de Santo Estêvão, comarca de Chaves, e actualmente ausente em parte incerta, pronunciado pelo crime de furto praticado no dia 1 de Abril de 1898, quando criado do hospital desta vila, sendo-lhe admissivel fiança, arbitrada em 200.000 réis, para, no indicado prazo, vir a este juízo responder à culpa, vista a impossibilidade de se effectuar a captura e não se ter afaçado, findo o qual, não se apresentando, se procederá à revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, podendo, depois do mesmo prazo, o indiciado ser preso por qualquer do povo e o deverá ser por todo o official público, para ser entregue à autoridade judicial mais próxima, tudo nos termos do § 1.º do artigo 2.º do decreto de 18 de Fevereiro de 1847.

Pêso da Régua, em 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *António Avelino Norberto Correia Pinto de Almeida*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercicio, *A. Carvalho*. (8:300)

26 Faço saber que, por sentença de 15 de Agosto corrente e para os devidos efeitos, nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, foi autorizado o divórcio requerido por Sérgio Augusto Cabral, agenciário de Bragança, contra Custódia Fernandes, residente na mesma cidade.

Bragança, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *António de Faria Lopes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *G. de Freitas*. (8:301)